



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R01' and 'MMP'.

**ACTA N.º 3/2012**

**SESSÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 29/06/2012.**

**Iniciada às 21,00 horas e encerrada às 24,00 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

- I.** APROVAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO ANTERIOR
- II.** INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

**ORDEM DO DIA**

- I.** INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
- II.** PLANO DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO
- III.** REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORIFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- IV.** REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MOURÃO
- V.** REGULAMENTO SOBRE AS ACTIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- VI.** REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- VII.** REGULAMENTO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- VIII.** ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- IX.** 2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2012
- X.** ANÁLISE DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

A sessão iniciou-se com a presença de:

**Presidente da Mesa:** José Ramalho Ilhéu

**Primeiro-Secretário:** Dimas Joaquim Canhão Ferro



*[Handwritten signatures and initials]*

**Segundo-Secretário:** António José Lucena Dias

**Membros:** Henrique Lopes de Oliveira

José Pedro Pires dos Reis

Rui Manuel Chilrito Pereira

Manuel Cerveira Dias

Manuel José Fernandes Pereira

Sara Maria Vidigal Correia

Francisco José Capelas Suzano

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Joaquim Manuel Galamba Caeiro

Alexandre Maria Rodrigues Mendonça

Aline Margarida Amaral Batista do Rosário

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Granja** Joaquim Bonito Valadas

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Luz** Francisco Simão Lopes de Oliveira

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Mourão** António José Mendonça Ferreira

A sessão foi presidida pelo Sr. José Ramalho Ilhéu, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, servindo de Chefe da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira.

Feita a chamada verificou-se que faltou a senhora Isabel Susana Bastias Bação Alves, por motivo considerado justificado.

Foi considerada injustificada a falta da senhora Isabel Susana Bastias Bação Alves à sessão de 27 de Abril de 2012.

O Sr. Presidente deu início à sessão com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I – APROVAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO ANTERIOR**



O Sr. Presidente da Mesa pôs à discussão a acta da sessão anterior, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros.

Não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a acta da sessão de 27 de Abril de 2012 à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com onze votos a favor e seis abstenções dos senhores Manuel Cerveira Dias, Francisco Oliveira, Joaquim Galamba, Sara Correia, Henrique Oliveira e Manuel Pereira.

## **II – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA**

O Sr. Presidente da Mesa da Assembleia deu a seguir conhecimento da correspondência endereçada à Assembleia Municipal, a qual poderá ser consultada por qualquer membro.

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia perguntou se algum membro pretendia intervir, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:

O Sr. Joaquim Valadas para alertar novamente para a má qualidade da água da freguesia de Granja. Parece que se recuou 50 anos pois as pessoas voltaram a abastecer-se de água nas fontes públicas, tal o repúdio pelo consumo da água da torneira. Está quase a passar mais um mandato e o problema não se resolve, com a agravante das pessoas continuarem a pagar a água como boa. Mais referiu que se Mourão estivesse a sul da Granja com certeza esta teria abastecimento de água a partir do Monte Novo.

O Sr. António José Ferreira para voltar a referir que continuam os roubos a montes e propriedades no concelho. Uns dizem que a culpa é do Presidente da Câmara ou da Junta. As autoridades dizem que não têm poder suficiente para controlar a situação e muito menos efectivos suficientes, e o certo é que os malfeitores continuam e aumentam a sua actividade. Mais referiu que se deveria tomar uma posição e que a Junta de Freguesia vai fazer chegar a quem de direito a denuncia desta situação.

O Sr. Rui Pereira para referir que tem constatado problemas no sinal digital de televisão no concelho, e perguntou se o Executivo já diligenciou no sentido de resolver o problema, quer nas freguesias de Granja e Mourão onde o serviço até agora tem sido gratuito, quer na freguesia de Luz que por ser pago ainda é mais gravoso para as pessoas.

O Sr. Presidente para prestar os seguintes esclarecimentos:

- A água de abastecimento público da freguesia de Granja segundo as análises feitas em laboratórios acreditados, tem boa qualidade, sendo certo que realmente se apresenta negra. A Empresa Águas de Portugal também está em enormes dificuldades e não tem conseguido levar por diante os investimentos que estavam previstos. A seca também tem agravado a situação, sendo no entanto a idade da tubagem em baixa o maior problema. Há perspectivas



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

da água ser privatizada o que irá aumentar o seu preço. Prevê-se a execução de dois novos furos de captação de água na freguesia e se não resultar poderá ter de se recorrer aos autotanques dos bombeiros. Mais referiu que tudo fará para resolver o problema sabendo que não será fácil;

- Sobre a questão dos roubos informou que convocou e reuniu o Conselho Municipal de Segurança, no qual a senhora Delegada do Ministério Público informou que quando haja qualquer ocorrência se deve sempre apresentar queixa, gratuitamente. Mais informou que o Comandante do Agrupamento Territorial de Reguengos de Monsaraz lhe confidenciou que está muito preocupado e atento à situação pois está a ser criado um "Gueto" num conjunto de habitações ilegais. Referiu ainda que está a ser preparada legislação sobre a posse, armazenamento e comércio de diverso material, nomeadamente de sucata, ferro e cobre. O concelho de Mourão face à inexistência de queixas é considerado como pacífico pelas autoridades;

- Não lhe chegou qualquer tipo de queixa ou reclamação por parte dos munícipes relativamente ao sinal de televisão digital.

O Sr. Joaquim Valadas para referir que quando a água vinda do Monte Novo chegou a Mourão foi feito um estudo sobre os furos da Granja, onde se previa que os mesmos durassem 18 anos, mas passados 9 já se diz que não garantem o fornecimento da água. Mais referiu que mesmo com as análises a dizer que a água é boa, ninguém quer beber ou cozinhar os alimentos com água suja e negra. As pessoas preferem a água sem tratamento à tratada mas negra. Não acredita que o Executivo queira manter esta situação mas o certo é que também se tem feito muito pouco para a resolver. Como é que alguém pode aceitar pagar ainda mais por lebre quando lhe é servido gato, como é o caso da água daquela freguesia? Finalmente referiu que não é só a canalização que está na origem do problema. Há quanto tempo não é limpo o poço para onde a água que sai dos furos é bombada?

O Sr. Francisco Oliveira para referir que também comunga das preocupações dos seus colegas presidentes das Juntas de Freguesia de Mourão e Granja, e que também o Sr. Rui Pereira tem razão ao apontar problemas na recepção do sinal de televisão. Seguidamente deu conhecimento das diligências efectuadas pela Junta e Assembleia de Freguesia de Luz para acordarem com os habitantes que assim o entendam, o pagamento dos aparelhos necessários para a transição do sistema de televisão por cabo para o novo sistema da TDT - Televisão Digital Terrestre. Mais referiu que foram assim minimizados os custos das pessoas com a mudança do sinal de televisão.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

O Sr. José Pedro dos Reis para referir que já na anterior sessão se falou dos dois assuntos (qualidade da água na freguesia de Granja e os roubos no concelho), mas o certo é que não se faz nada, não se toma qualquer medida ou posição e na próxima sessão voltar-se-á a falar dos mesmos assuntos e assim sucessivamente. Deveria sair daqui qualquer documento ou tomada de posição a enviar a quem de direito e para a comunicação social, passa que possa ter algum efeito.

O Sr. Presidente da Câmara informou que tudo tem feito para resolver a situação e que irá equacionar a hipótese de fechar os furos e fornecer a água através dos bombeiros, mas aí fecharia mesmo todos os furos. Mais referiu que não sabe há quantos anos o poço não é limpo, mas também não é fácil a sua limpeza em virtude de não se saber se a sua estrutura oferece segurança para tal trabalho. Finalmente referiu que sempre defendeu que a tubagem da água vinda do Monte Novo chegasse à Granja e que inclusivamente deveria ter sido construída uma central de tratamento no concelho de Mourão.

O Sr. Francisco Oliveira para referir que se tudo correr bem, até final do ano ficarão os mesmos canais que anteriormente estavam disponíveis, conseguindo-se evitar a instalação das antigas antenas, que como já aconteceu com a única que estava instalada na freguesia, são um perigo para as pessoas e bens quando há trovoadas.

O Sr. José Pedro dos Reis para voltar a referir que quando disse que não se faz nada também se inclui a si, ou seja que se deveria, entre todos, tomar alguma decisão.

O Sr. Rui Pereira para referir que a instalação do sinal de televisão na Granja e em Mourão é da responsabilidade de cada pessoa, com os encargos daí resultantes, e que sendo na Luz da responsabilidade de um sistema colectivo, deverá o mesmo funcionar bem.

A Sr.<sup>a</sup> Sara Correia para referir que acha benéfico o sistema adoptado pela Junta de Freguesia de Luz, pois em contrário cada pessoa teria que comprar um decodificador para cada televisão que tivesse em casa, e mesmo assim cada um é livre de aderir ou não ao serviço que a junta disponibiliza.

Seguidamente referiu que a resposta generalizada da GNR, de que não pode fazer nada relativamente à questão dos furtos não corresponde à verdade, pois a partir do momento em que alguém apresenta uma queixa a GNR é obrigada a agir. Quando não se sabe quem é o autor de um determinado furto, apresenta-se queixa contra desconhecidos, haja ou não comandantes ou sargentos.



*[Handwritten signatures and initials]*

### ORDEM DO DIA

#### **I – INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:**

O Sr. Presidente da Mesa deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para apresentar o que se lhe oferecer, tendo este remetido, no geral, a sua comunicação para a informação escrita, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa a esta acta (documento número 3), fazendo parte integrante da mesma, e prestou ainda as seguintes informações:

- A implementação da nova lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso tem sido o que mais tem ocupado quer o Executivo quer os funcionários da unidade orgânica administrativa e financeira, nomeadamente um complexo conjunto de informação para a Troika;
- Para debater este assunto e outros como a reforma territorial autárquica e a nova lei das finanças locais, a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses agendou para finais de Setembro um Congresso extraordinário;
- Decorreram as alegações finais no processo da acção de preferência e de venda de bens futuros que o Município apresentou em 2004, no qual ficaram provados os quatro requisitos que a Câmara tinha apresentado;
- Apesar da actual situação de crise, congratula-se com o início da obra de construção de uma pequena fábrica no loteamento industrial junto ao Cemitério de Mourão, na qual o promotor prevê criar alguns postos de trabalho;
- Foram entregues nos serviços municipais os projectos das especialidades da obra de construção do investimento da Herdade do Mercador, cujo promotor é a empresa LAND RESERVE;
- Foi aprovada a extinção da Gestalqueva e criada uma comissão liquidatária;
- Foi celebrado um Protocolo com a Associação de Municípios Transfronteiriços das Terras do Grande Lago Alqueva, para implementação do projecto das Aldeias Ribeirinhas, com a participação da Universidade de Évora.

Seguidamente o Sr. Presidente colocou-se à disposição para prestar os esclarecimentos que os membros entenderem necessários, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:

O Sr. José Pedro dos Reis para perguntar qual a fábrica nova que vai ser construída, tendo o Sr. Presidente da Câmara informado que é uma fábrica de produtos secos.



*[Handwritten signatures and initials]*

O Sr. Rui Pereira para perguntar qual o ponto de situação relativamente ao encerramento da escola do 1.º ciclo da Luz, pois correm rumores que a mesma encerra e dará abrigo a um curso profissional na área agrícola e regadio. Mais manifestou o seu desagrado pelo encerramento da escola, por ser a perda de uma mais valia que desincentiva a fixação de jovens casais. Mais solicitou esclarecimento sobre a visita da senhora Directora Regional de Educação do Alentejo à referida Escola.

O Sr. Presidente da Câmara para informar que a Sr.ª Directora informou que a escola não tem o requisito do número mínimo de alunos para se manter em funcionamento, o que a acontecer haveria a hipótese de ali colocar um curso profissional. O conselho municipal de educação já reuniu duas vezes para debater a situação, tendo deliberado solicitar a excepcionalidade da lei para manter a escola em funcionamento até à construção do Novo Centro Escolar de Mourão. Também o Executivo tomou idêntica decisão e fez chegar à tutela os seus fundamentos, acrescidos do facto da carta educativa do concelho não prever o encerramento de nenhuma escola. Certo é que não há qualquer documento oficial que diga que a escola encerra ou não.

O Sr. Rui Pereira voltou a referir que o curso pode ser bem-vindo mas não pode ser moeda de troca ao encerramento da escola e pergunta como é que decorreu a visita da senhora Directora, tendo o Sr. Presidente da Câmara informado que tanto o Executivo como o Conselho Municipal de Educação, disseram que aceitavam de bom grado uma escola e curso de marca no concelho, mas também pretendem a excepcionalidade da lei, rejeitando qualquer moeda de troca. Relativamente à visita informou que a Câmara não teve conhecimento da mesma e que a senhora Directora visita as instituições que entende

O Sr. Manuel Cerveira Dias para perguntar sobre as rendas da EDP e da EDIA, pois os valores são significativos, qual a evolução da situação financeira da Câmara, pois o Sr. Presidente não informa, ou se passou de uma situação de catástrofe para uma situação simpática, e finalmente qual o valor do subsídio de férias que não foi pago aos trabalhadores e qual o destino daquele valor?

Relativamente a estas questões o Sr. Presidente da Câmara informou:

- O município tem um processo no tribunal de Beja contra a EDIA e um outro contra a EDP. A EDP enviou 82 mil euros referentes ao ano de 2011 mas a Câmara entende que os valores não são esses. Há um protocolo assinado entre a EDP e a ANMP com o qual os municípios do regolho de Alqueva não concordam;



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- A situação financeira se estava grave continua grave como demonstra o balanço analítico anexo à informação e que pode ser consultado na página da DGAL;
- Infelizmente para eles, 90 por cento dos trabalhadores já recebeu o ordenado e o subsídio de férias pois o seu vencimento por ser baixo não está sujeito aos cortes, e o valor retido aos outros trabalhadores vai servir para amortizar dívida a fornecedores conforme a lei estipula. Os valores do subsídio de férias e o de natal atingem cerca de 100 mil euros.

O Sr. Manuel Cerveira Dias para referir que não estaria à espera de ele não ler os documentos e não é isso que está em causa mas sim outras questões, como o caso do incumprimento do plano de saneamento financeiro, se vai optar ou não por outro tipo de solução, como o reequilíbrio financeiro.

O Sr. Presidente da Câmara para responder que quando envia a documentação para os senhores membros da Assembleia não fica à espera que os mesmos não sejam lidos, mas apenas quis frisar que a informação foi enviada. Mais informou que estão a ser estudadas as várias soluções a que o Município pode recorrer, atendendo à nova legislação que está a ser programada.

## **II – PLANO DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO**

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

“Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, compete à assembleia municipal autorizar o plano de pagamentos em atraso do Município, sempre que este gere encargos plurianuais.

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 4 de Junho de 2012, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a proposta de Plano de Liquidação dos Pagamentos em Atraso do Município de Mourão:



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**"2. PLANO DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO**

*Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:*

*"A Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, veio aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.*

*De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º da mencionada Lei, os princípios da mesma são aplicáveis à administração local.*

*Nos termos do artigo 16.º da mesma Lei, devem as entidades com pagamentos em atraso apresentar à Direcção-Geral do Orçamento (DGO) e nos casos dos serviços da administração local à Direcção-Geral da Administração Local (DGAL), um plano de liquidação de pagamentos, ao qual, desde que gere encargos plurianuais, é aplicável o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 4 do mesmo artigo 16.º, ou seja, está sujeito a autorização prévia da assembleia municipal.*

*Nestes termos somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Aprovar o plano de liquidação dos pagamentos em atraso do Município de Mourão, que se anexa;*
- b) Apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à assembleia municipal, para que esta o autorize.*

*Paços do Município de Mourão, 4 de Junho de 2012.*

*O Presidente da Câmara Municipal,"*

*O documento acima referido, dada a sua extensão, fica arquivado em pasta anexa ao livro de actas (documento número 6), fazendo parte integrante da mesma.*

*Apreciado o referido documento, e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:*

***Aprovar o Plano de Liquidação dos Pagamentos em Atraso, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal, para que esta o autorize.***

*Deliberação tomada por maioria, com três votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Joaquim Maria Dias Gonçalves e um voto contra da Sr.ª Vereadora Anabela Ramalho Falcato Caixeiro, que apresentou a seguinte declaração de voto:*

*"Voto contra o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso pelo facto de não ter conhecimento das transações efetuadas pelo município, e nem ter qualquer tipo de participação nas mesmas, bem como pelo facto de não concordar com o atraso no que se refere a alguns pagamentos, os quais e quanto à minha opinião não têm razão de existir. Neste sentido e de acordo com a minha consciência moral e política não poderei votar a favor deste Plano.*

*Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal."*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:

O Sr. José Pedro dos Reis para se referir às contas com a EDP onde aparece uma verba de 4 milhões de euros, se é dívida ou encontro de contas.

O Sr. Manuel Cerveira Dias para perguntar como é que aparecem neste plano de liquidação de pagamentos em atraso, facturas de 2004 a 2010 quando em 2009 foi contraído um empréstimo para sanear as contas e débitos da altura? Continuam a aparecer dividas a diversas entidades como a Associação de Municípios do Distrito de Évora, com diversas facturas de valor significativo, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, de vários anos, à EDP, Pavia, Gestalqueva, etc. Como não votou favoravelmente as Grandes Opções do Plano também não votará agora favoravelmente os compromissos inerentes. Mais perguntou como é que a Câmara vai conseguir pagar agora este plano se já não consegue os anteriores?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o Executivo deliberará sobre as formas como irá pagar os seus compromissos. Mais informou que não há duplicação de facturas, pois as facturas da Igreja Paroquial não têm nada a ver com os subsídios mas sim com a publicação de diversos avisos no jornal "O Mouranense", propriedade da referida Fábrica.

O Sr. Henrique Oliveira para perguntar o que foi feito dos 5,5 milhões que era para pagar até 2009, e facturas que voltam a constar agora deste plano a pagar até 2014, 10 anos depois? Mas o mais caricato é que há facturas de um euro ou pouco mais que não foram pagas. Mais referiu que a resposta ao Sr. Cerveira de que o Executivo iria deliberar sobre a forma como iria pagar não é resposta. Deveria sim dizer que pensa propor à Câmara que irá proceder desta ou daquela forma. Quando se escusa a responder directamente às perguntas é porque como se sabe não tem meios para pagar. Mais chamou a atenção para o facto de 3 anos depois daquele empréstimo de 5,5 milhões para saneamento financeiro já ter aumentado mais 2 milhões para pagar, sem esquecer outros compromissos. Sabendo-se das dividas existentes e que as receitas não chegam para as despesas, a Câmara continua alegremente a não cortar em nada e a fazer os mesmos desvarios que fazia antes.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

O Sr. Presidente da Câmara informou que a Câmara vai ter de cumprir o calendário estipulado neste plano. Relativamente ao facto de aparecerem agora novas facturas que deveriam ter sido incluídas no plano de saneamento financeiro, deveu-se o mesmo a pura negligência de um ou outro colaborador. Mais referiu que se forem retiradas daquela dívida as facturas de pequenas fornecedores, que poderá rondar 10 mil euros, ficam a EDP, as Águas do Centro Alentejo e a AMDE ou CIMAC.

O Sr. Manuel Cerveira Dias para referir que aquando da preparação do pedido de saneamento financeiro foram rebuscadas todas as facturas para conseguir o máximo financiamento, que o Município até pretendia que fosse de 7 milhões, estranha-se profundamente que apareçam agora facturas daquela data, que atingem valores significativos. Como é que se pode ter confiança nos números apresentados?

O Sr. Presidente da Mesa para referir que o empréstimo pedido em 2009 seria para pagar as dívidas contraídas até Junho, logo as outras contraídas daquela data até à aprovação do empréstimo ficaram fora da sua contabilização. Mais informou que a facturação daquela data até 19-11-2009, totaliza 210.000 mil euros, dos quais só 37.000 são a empresas particulares, sendo o restante às empresas já referidas pelo Sr. Presidente da Câmara. Julga por isso que houve uma orientação política para dar prioridade de pagamento às empresas em detrimento daquelas entidades e sobretudo a AMDE ou CIMAC.

O Sr. Henrique Oliveira para voltar a frisar que embora admita que houvesse alguns problemas no pagamento da dívida, não compreende que não tivesse uma gestão séria no sentido de evitar o aumento da dívida, mas não, não se emenda, continua a mesma política.

O Sr. Presidente da Câmara para referir que opiniões são opiniões. Todos sabem quais as receitas da Câmara, o montante a pagar ao pessoal e o que sobra ou falta. Assim, se fizer um orçamento sério paga-se aos funcionários e os empréstimos e não se faz mais nada. Logo se vem dizer que não se faz mais nada. Tem-se dado prioridade às pessoas e aos empréstimos, mas tem que se continuar com as obras essenciais.

Não havendo mais objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com dez votos a favor, seis votos contra dos senhores José Pedro dos Reis, Manuel Cerveira Dias, Sara Correia, Henrique Oliveira, Francisco Oliveira e Joaquim Galamba, e uma abstenção do senhor Joaquim Valadas, e em minuta.



*[Handwritten signatures and initials]*

### **III – REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

“Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, “aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa”.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 2 de Abril de 2012 e de 4 de Junho de 2012, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida Lei n.º 169/99, a proposta de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, conforme documento anexo:

#### DELIBERAÇÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

##### **6. PROJETO DE REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

*Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de regulamento em epígrafe, do seguinte teor:*

#### **“Nota Justificativa**

*O reconhecimento público de pessoas, singulares ou colectivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas acções, nos mais variados domínios de actuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Mourão. Sem estes, o nome de Mourão teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.*

*Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça por forma a que os homenageados se sintam dignos da distinção.*

*Procede-se, assim, no presente projecto de Regulamento, à instituição das distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Mourão bem como à definição do procedimento e critérios da sua atribuição.*

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



*[Handwritten signature and initials]*

**Artigo 1º**

**Lei Habilitante**

*O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea a), do n.º 2, do art. 53º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.*

**Artigo 2º**

**Objecto**

*O presente regulamento tem como objecto instituir as condições e o procedimento de concessão das distinções honoríficas pelo Município de Mourão, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os trabalhadores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções.*

**Artigo 3º**

**Tipologia**

*O Município de Mourão institui as seguintes distinções honoríficas:*

- a) Medalha de Ouro do Município de Mourão;*
- b) Medalha de Mérito do Município de Mourão;*
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Mourão;*
- d) Chave de Honra do Município de Mourão.*

**CAPÍTULO II**

**MEDALHA DE OURO**

**Artigo 4º**

**Âmbito do reconhecimento**

*A “Medalha de Ouro do Município de Mourão” destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de actividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis actos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excepcional relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município.*

**Artigo 5º**

**Procedimento de concessão**

*A “Medalha de Ouro do Município de Mourão” será concedida por deliberação da assembleia municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da câmara municipal.*

**Artigo 6º**



**Insígnia**

- 1 – A “Medalha de Ouro do Município de Mourão” é circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão do Município de Mourão, sob louros, e os dizeres “MOURÃO” e no verso os dizeres “MUNICÍPIO DE MOURÃO - OURO”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.
- 2 – A “Medalha” será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo amarela a do meio e azul as laterais.
- 3 – A reprodução gráfica da “Medalha de Ouro do Município de Mourão” consta do Anexo I ao presente regulamento.

**CAPÍTULO III**

**MEDALHAS DE MÉRITO**

**Artigo 7º**

**Áreas de reconhecimento**

A “Medalha de Mérito do Município de Mourão” será concedida nas áreas a seguir enunciadas e com as seguintes designações:

- a) “Medalha de Mérito Ambiental”;
- b) “Medalha de Mérito Científico”;
- c) “Medalha de Mérito Cívico”;
- d) “Medalha de Mérito Cultural”;
- e) “Medalha de Mérito Desportivo”;
- f) “Medalha de Mérito Empreendedor”;
- g) “Medalha de Mérito Social”.

**Artigo 8º**

**Procedimento de Concessão**

A “Medalha de Mérito”, em qualquer das suas categorias, será concedida por deliberação da assembleia municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da câmara municipal.

**Artigo 9º**

**Medalha de Mérito Ambiental**

A “Medalha de Mérito Ambiental” será concedida a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções ou actividade desenvolvida tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e protecção do meio ambiente.

**Artigo 10º**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Medalha de Mérito Científico**

A "Medalha de Mérito Científico" será concedida a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, desenvolvimento tecnológico ou científico.

**Artigo 11º**

**Medalha de Mérito Cívico**

A "Medalha de Mérito Cívico" será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que constituam exemplo de dedicação às causas públicas, nomeadamente no âmbito do dirigismo associativo, da actividade política, do espírito altruísta ou filantrópico ou que pratiquem actos que revelem grande valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

**Artigo 12º**

**Medalha de Mérito Cultural**

A "Medalha de Mérito Cultural" será concedida a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura, a história e o património local.

**Artigo 13º**

**Medalha de Mérito Desportivo e concessão**

A "Medalha de Mérito Desportivo" será concedida a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado na prática desportiva ou no associativismo desportivo.

**Artigo 14º**

**Medalha de Mérito Empreendedor**

A "Medalha de Mérito Empreendedor" será concedida a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua actividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do e desenvolvimento económico e social do concelho de Mourão.

**Artigo 15º**

**Medalha de Mérito Social**

A "Medalha de Mérito Social" será concedida a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a promoção do bem estar ou melhoria das condições de vida da população e para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade.

**Artigo 16º**



*[Handwritten signatures and initials]*

**Insígnia**

- 1 – A “Medalha de Mérito” será em prata, circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão do Município de Mourão, sob louros, e os dizeres “MOURÃO” e no verso os dizeres “MUNICÍPIO DE MOURÃO – MÉRITO – seguida da inscrição da área correspondente”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.
- 2 – A “Medalha” será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo amarela a do meio e azul as laterais.
- 3 – A reprodução gráfica da “Medalha de Mérito” consta do Anexo II ao presente regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO**

**Artigo 17º**

**Âmbito do reconhecimento**

A “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Mourão” será atribuída a trabalhadores e colaboradores do município que, no exercício da sua actividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública.

**Artigo 18º**

**Procedimento de concessão**

A “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Mourão” será concedida por deliberação da assembleia municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da câmara municipal.

**Artigo 19º**

**Graus**

- 1 – A “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Mourão” compreende os graus de ouro, prata e cobre, dependendo a sua concessão do tempo de serviço efectivo no Município de Mourão e das qualidades demonstradas.
- 2 – O tempo de serviço efectivo relevante para concessão dos diferentes graus é o seguinte:
  - a) Ouro – 35 anos de serviço efectivo;
  - b) Prata – 25 anos de serviço efectivo;
  - c) Bronze – 15 anos de serviço efectivo.

**Artigo 20º**

**Insígnia**

1 – A “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Mourão” será em ouro, prata ou bronze, circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão do



*[Handwritten signatures and initials]*

Município de Mourão, sob louros, e os dizeres "MOURÃO" e no verso os dizeres "MUNICÍPIO DE MOURÃO - BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO – grau respectivo", o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.

2 – A "Medalha" será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo amarela a do meio e azul as laterais.

3 – A reprodução gráfica da "Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Mourão" consta do Anexo III ao presente regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **CHAVE DE HONRA**

#### **Artigo 21º**

##### **Âmbito do reconhecimento**

A "Chave de Honra do Município" destina-se a agraciar:

- a) Pessoas singulares ou colectivas exteriores, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, acção, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, sejam dignos dessa distinção e se encontrem de visita ao concelho de Mourão;
- b) Titulares de órgãos de soberania e personalidades, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao concelho de Mourão.

#### **Artigo 22º**

##### **Título**

A "Chave de Honra do Município" confere à pessoa singular agraciada o título de "Cidadão Honorário do Município de Mourão" e às pessoas colectivas o título de "Entidade Honorária do Município de Mourão".

#### **Artigo 23º**

##### **Procedimento de concessão**

- 1 - A "Chave de Honra do Município de Mourão" será concedida por deliberação da câmara municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta de qualquer dos seus membros.
- 2 – Da deliberação referida no número anterior será dado conhecimento à assembleia municipal na primeira reunião após a concessão.

#### **Artigo 24º**

##### **Insígnia**

- 1 - A "Chave de Honra do Município de Mourão" é constituída por um módulo em liga metálica dourada e os dizeres "Chave de Honra – " Mourão", devendo ser numerada de um em diante e guardada em estojo próprio de cor azul.



2 - A reprodução gráfica da "Chave de Honra do Município de Mourão" consta do Anexo IV ao presente regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 25º**

##### **Diplomas**

1 - A concessão de qualquer distinção honorífica prevista no presente regulamento, será titulada por diploma individual, encimado pelo brasão do Município de Mourão, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação.

2 - O diploma correspondente à concessão da "Chave de Honra do Município de Mourão" deve levar averbado, no verso, o número correspondente ao gravado no reverso da insígnia atribuída.

#### **Artigo 26º**

##### **Outras insígnias**

Quando se trate de distinguir pessoas colectivas que possuam estandarte oficial, a câmara Municipal de Mourão, juntamente com a respectiva medalha, atribuirá uma fita de seda, de comprimento suficiente, com as cores do município.

#### **Artigo 27º**

##### **Registo**

1 - O registo actualizado de todas as pessoas, singulares ou colectivas, agraciadas com qualquer distinção honorífica devem constar, de modo cronológico, de livro próprio ao cuidado do Arquivo Municipal.

2 - Os documentos que fundamentam a concessão de qualquer distinção honorífica deverão ser guardados em livro próprio.

3 - Quando o agraciado seja trabalhador do município, será providenciado para que o registo conste do respectivo cadastro individual.

#### **Artigo 28º**

##### **Recomendações e sugestões de agraciamento**

1 - A assembleia municipal, após deliberação devidamente fundamentada, pode apresentar recomendações ao órgão executivo para atribuição de distinções honoríficas.

2 - As juntas de freguesia, os organismos oficiais localizados na área geográfica do município, as associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e os cidadãos devidamente identificados, podem apresentar à Câmara Municipal sugestões de agraciamento.



*[Handwritten signature]*

3 – As sugestões a que alude o número anterior devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, incluir a identificação completa da pessoa, singular ou colectiva, a agradecer e ser acompanhada da devida fundamentação.

#### **Artigo 29º**

##### **Atribuição de distinções honoríficas**

- 1 – A concessão de uma distinção honorífica prevista no presente regulamento não constitui impedimento para agraciamento posterior da mesma pessoa singular ou colectiva.
- 2 – Todas as distinções honoríficas previstas no presente regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo, com excepção da “Chave de Honra do Município de Mourão”.

#### **Artigo 30º**

##### **Cerimónia de entrega das distinções honoríficas**

- 1 – As distinções honoríficas previstas no presente regulamento serão entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar, preferencialmente, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.
- 2 – Sempre que motivos atendíveis o justifiquem, a cerimónia referida no número anterior poderá ser realizada noutra local adequado à dignidade do acto.
- 3 – A cerimónia de concessão de distinções honoríficas deve realizar-se em data a aprovar pela assembleia municipal.

#### **Artigo 31º**

##### **Direito ao uso das insígnias**

- 1 – As medalhas concedidas pelo Município devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente regulamento e à direita das condecorações estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
- 2 – Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
- 3 – O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem “inter vivos” nem por morte.
- 4 – Exceptuam-se do disposto do número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é aposta a legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

#### **Artigo 32º**

##### **Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas**

- 1 – Os agraciados poderão, a todo tempo, renunciar à distinção honorífica que lhe foi concedida.
- 2 – Perdem o direito às distinções honoríficas concedidas:
  - a) Os agraciados que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, em pena de prisão efectiva pela prática de qualquer crime doloso;

b) Os agraciados com a "Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Mourão" que sejam trabalhadores do município em caso de aplicação de qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 33º

##### Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

#### Artigo 34º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 35º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais

### Anexo I

#### Medalha de Ouro do Município de Mourão



### Anexo II

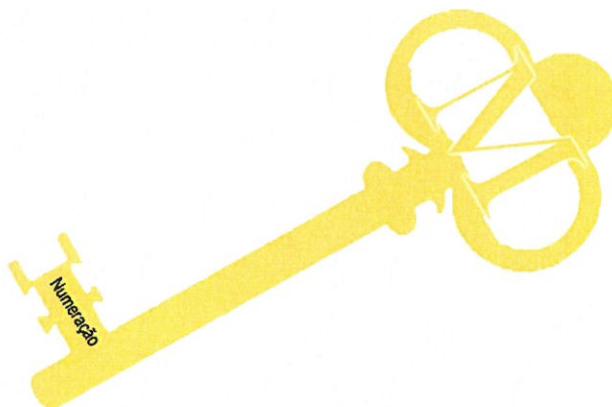
#### Medalha de Mérito do Município de Mourão



**Anexo III**  
Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Mourão



**Anexo IV**  
Chave de Honra do Município de Mourão



*Após demorada discussão e análise do projeto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o senhor Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:*

- a) **Aprovar o referido projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.**

*Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro.*



O senhor Vereador Joaquim Gonçalves, apresentou a seguinte declaração de voto: "o projeto regulamentar dos serviços apresentado na sessão de Câmara de 02/04/2012 é um documento técnico, sustentado na lei geral, logo voto a favor".

DELIBERAÇÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

6. PROJECTO DE REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pelo senhor Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projecto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 2012/04/02, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Expediente Geral n.º 27/2012, de 2012/05/30, que a seguir se transcreve:

**"Assunto: PROJECTO DE REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

A Câmara Municipal na sua reunião de 2012/04/02 deliberou aprovar o projecto de regulamento em epígrafe e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital n.º 23/2012, de 13 de Abril, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município em 2012/04/13, convidando todos os interessados a consultar o projecto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis contados da data da sua publicação.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projecto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal"



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:

O Sr. Manuel Cerveira Dias para referir que este pacote de regulamentos postos à aprovação prova a capacidade de trabalho do Município, mas prova também que afinal não estaria tudo legal e nos conformes. Parece que passa do oito ao oitenta o que não quer dizer que ficamos mais orientados, pois a prática comum é que muitos dos regulamentos não são cumpridos. Mais referiu que os novos processos de comunicação e distribuição da documentação levam a que seja muito difícil a análise de tanta documentação, pelo que em consciência não tem bases suficientes para a sua aprovação, optando assim pela sua abstenção na votação.

O Sr. José Pedro dos Reis para referir que não leu os regulamentos.

O Sr. Rui Pereira para referir que os regulamentos são documentos importantes na gestão da actividade municipal, pelo que louva a regulamentação das diversas matérias, no sentido de se fazer cumprir a lei. Mais referiu que não faz sentido a intervenção do Sr. Cerveira Dias que criticava a falta de regulamentos e agora acha regulamentos a mais, ou que não estavam actualizados e agora actualizam-se todos de uma vez.

Não havendo mais objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com onze votos a favor e seis abstenções dos senhores Henrique Oliveira, José Pedro dos Reis, Sara Correia, Joaquim Galamba, Francisco Oliveira e Manuel Cerveira Dias.

#### **IV - REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MOURÃO**

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

“Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, “aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa”.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 2 de Abril de 2012 e de 4 de Junho de 2012, cujos teores



seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida Lei n.º 169/99, a proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Mourão, conforme documento anexo:

DELIBERAÇÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

**8. PROJETO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MOURÃO**

*Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de regulamento em epígrafe, do seguinte teor:*

*“Nota justificativa*

*Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Incluíram-se os horários das grandes superfícies comerciais, localizadas ou não em centros comerciais, no regime geral previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, e, descentralizou-se a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários dessas superfícies nos municípios. Por outro lado, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo. O titular da exploração do estabelecimento apenas deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento bem como das suas alterações. Proíbe-se o licenciamento de horários de funcionamento e cria-se a figura de mera comunicação prévia de horário de funcionamento por via electrónica, desmaterializando-se procedimentos. Por força destas alterações legais esta Câmara Municipal procedeu à alteração do presente Regulamento com o intuito de o adequar aos novos princípios legais vigentes.*

*Tal como dispõe o artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 48/96, existe uma obrigatoriedade de regulamentação desta matéria por parte das Câmaras Municipais. Tal situação foi devidamente acutelada por esta Câmara Municipal, considerando as características específicas do Concelho de Mourão, houve necessidade de alterar o regulamento atrás referido, tentando conciliar os interesses, muitas vezes divergentes, dos Municípios, dos agentes económicos, dos trabalhadores e dos consumidores em geral.*

**Artigo 1.º**

**Objecto**

*O presente Regulamento tem por objecto a fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados no concelho de Mourão.*



*Adm*  
*[Handwritten signature]*

Artigo 2.º

**Tipologia de Estabelecimentos comerciais**

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificam-se em cinco grupos.

1 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos de venda a público e de prestação de serviços que não se encontram definidos nos grupos 2, 3 e 4.

2 — Pertencem ao segundo grupo os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, “snack-bars”, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares;

b) Estabelecimentos de restauração, que se designam por restaurantes e casas de pasto.

3 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos de bebidas ou restauração cujo alvará autorize salas ou espaços destinadas à dança, bem como bares, “pubs” e discotecas.

4 — Pertencem ao quarto grupo, as farmácias, as agências funerárias, os postos de abastecimento de combustível e as lojas de conveniência.

5 — Pertencem ao quinto grupo, independentemente da actividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos comerciais que venham a ter os respectivos horários de funcionamento restringidos ou alargados por decisão de autoridade administrativa ou judicial transitada em julgado.

6 — Para efeitos do número quatro do presente artigo entende-se por loja de conveniência um pequeno estabelecimento comercial, muitas vezes funcionando em regime de franquia, localizada quase sempre em postos de abastecimento, estações ferroviárias ou de embarque, ou ruas movimentadas. Representam uma forma de se criar uma receita adicional e também de atrair novos consumidores para estes lugares.

Artigo 3.º

**Períodos de funcionamento**

1 — Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos definidos no artigo anterior podem ser escolhidos pela entidade que os explora, dentro dos seguintes períodos:

a) Para o 1.º grupo, entre as 6 e as 24 horas;

b) Para o 2.º grupo, entre as 6 e as 2 horas do dia imediato;

c) Para o 3.º grupo, entre as 18 e as 4 horas do dia imediato;

d) Para o 4.º grupo, carácter permanente (24 horas sem interrupção);

e) Para o 5.º grupo, os horários são fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao pedido de abertura e encerramento dos mesmos.

Artigo 4.º

**Alargamentos e restrições dos horários**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 1 — Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais, alterar o respectivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeito, no artigo 3.º, do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do balcão do empreendedor.
- 2 — Os alargamentos apenas podem ocorrer desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
  - b) Em datas em que se realizem eventos para a animação e revitalização do Concelho;
  - c) Que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído imposto pelo Regulamento Geral do Ruído e o seu funcionamento não afecte a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
  - d) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
- 3 — Com excepção dos limites fixados no n.º 2 do artigo anterior, pode a Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e associações de consumidores deste concelho e a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais, alargar os limites fixados no artigo 3.º do presente regulamento nos seguintes eventos:
- a) Na quadra Natalícia (considerada entre 15 de Dezembro e 7 de Janeiro);
  - b) Na quadra Pascal;
  - c) Carnaval (de quinta-feira a quarta-feira);
  - d) Festa da Nossa Senhora das Candeias – em Mourão;
  - e) Festa de São Sebastião – em Mourão;
  - f) Festa da Nossa Senhora da Luz – na Luz;
  - g) Festas de São Braz e São Sebastião – na Granja;
  - h) Feira de Maio – em Mourão;
  - i) Santos populares.
- 4 — Os alargamentos nas datas referidas no número anterior, apenas podem ocorrer a requerimento do interessado devidamente fundamentado e apresentado com antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do empreendedor.
- 5 — As restrições de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a protecção e a qualidade de vida dos munícipes, devendo ser ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores deste concelho, a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais e a GNR. A deliberação de restrição de horário será comunicada, com carácter de urgência, à GNR para efeitos de fiscalização.
- 6 — A existência de queixas que venham a surgir, desde que fundamentadas, poderão determinar a não aplicabilidade do regime previsto neste artigo.

Artigo 5.º

**Horário de funcionamento das esplanadas**



*[Handwritten signatures and initials]*

- 1 — As esplanadas podem funcionar até às 24 horas no período compreendido entre o dia 15 de Setembro e o dia 15 de Junho do ano seguinte.
- 2 — As esplanadas podem funcionar até às 2 horas do dia seguinte no período compreendido entre o dia 16 de Junho e o dia 14 de Setembro.
- 3 — Durante o período de festividades do concelho o horário de funcionamento das esplanadas é igual ao do estabelecimento que lhe serve de suporte.
- 4 — A Câmara Municipal pode restringir ou alargar o horário de funcionamento das esplanadas, preenchidos que sejam os requisitos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

**Encerramento**

- 1 — Durante o período de encerramento é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respectivo pessoal, salvo motivos de força maior.
- 2 — O ruído produzido durante este período é considerado de funcionamento, nomeadamente o resultante da arrumação, limpeza e manutenção do estabelecimento.

Artigo 7.º

**Excepções**

- 1 — Nos dias de feira, na Sexta e Sábado anteriores ao Domingo de Páscoa, nos seis dias que antecedem o Natal, na véspera de Ano Novo e nas Feiras e Festas do Município, os estabelecimentos que, embora tenham optado pelo encerramento para almoço e ou jantar, não estão obrigados a encerrar nesse horário.
- 2 — Os estabelecimentos que não tenham optado por estar abertos ao sábado, podem fazê-lo durante os períodos estabelecidos neste artigo, em horário igual ao praticado nos outros dias da semana.

Artigo 8.º

**Mapa de horário de funcionamento**

- 1 — Todos os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do concelho estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento e especificar legivelmente as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.
- 2 — O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no “Balcão do empreendedor”.
- 3 — O horário adoptado, pelo estabelecimento, terá que ser objecto de procedimento a efectuar nos termos de mera comunicação prévia, a ser submetida no “Balcão do empreendedor”, coincidindo com a abertura do estabelecimento.

Artigo 9.º



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Conformidade com a legislação laboral**

*A legislação laboral, nomeadamente a duração semanal e diária do trabalho, estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, deverá ser sempre observada independentemente do período de abertura dos estabelecimentos.*

**Artigo 10.º**

**Fiscalização**

*A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às Entidades Policiais e à Fiscalização Municipal, devendo estar sempre presente o responsável pelo estabelecimento.*

**Artigo 11.º**

**Contra-ordenações**

*1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:*

*a) De 150 € a 450 € para pessoas singulares, e de 450 € a 1500 €, para pessoas colectivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 8.º;*

*b) De 250 € a 3740 € para pessoas singulares, e de 2500 € a 25000 €, para pessoas colectivas, o funcionamento para além do horário estabelecido incluindo o desrespeito à norma de encerramento prevista no artigo 6.º deste Regulamento.*

*2 — A tentativa e a negligência são puníveis*

*3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.*

**Artigo 14.º**

**Competência**

*A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, e a aplicação das coimas e da sanção acessória, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.*

**Artigo 15.º**

**Normas supletivas**

*Em tudo o omissa no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção e a restante legislação aplicável, com as devidas aplicações.*

**Artigo 16.º**

**Norma Revogatória**



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Com a entrada em vigor do presente regulamento serão revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Mourão, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.*

**Artigo 17.º**

**Entrada em vigor**

*Este Regulamento entra em vigor 20 dias após a afixação do respectivo edital, nos termos da lei, depois de aprovado pela Assembleia Municipal.”*

*Após demorada discussão e análise do projeto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o senhor Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:*

- a) **Aprovar o referido projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.**

*Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro.*

*O senhor Vereador Joaquim Gonçalves, apresentou a seguinte declaração de voto: “o projeto regulamentar dos serviços apresentado na sessão de Câmara de 02/04/2012 é um documento técnico, sustentado na lei geral, logo voto a favor”.*

**DELIBERAÇÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012**

**7. PROJECTO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MOURÃO**

*Pelo senhor Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projecto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 2012/04/02, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Expediente Geral n.º 29/2012, de 2012/05/30, que a seguir se transcreve:*

**“Assunto: PROJECTO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MOURÃO**

*A Câmara Municipal na sua reunião de 2012/04/02 deliberou aprovar o projecto de regulamento em epígrafe e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.*



*[Handwritten signature and initials]*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital n.º 25/2012, de 13 de Abril, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município em 2012/04/13, convidando todos os interessados a consultar o projecto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis contados da data da sua publicação.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projecto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,*

*Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins”*

*Após análise do processo, o Executivo deliberou:*

- ***Aprovar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.***

*Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro.”*

*Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.”*

*Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:*

*O Sr. José Pedro dos Reis para referir que só recebeu as alterações e não conhece o anterior.*

*Não havendo mais objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com onze votos a favor e seis abstenções dos senhores Henrique Oliveira, José Pedro dos Reis, Sara Correia, Joaquim Galamba, Francisco Oliveira e Manuel Cerveira Dias.*



*[Handwritten signatures and initials]*

## V – REGULAMENTO SOBRE AS ACTIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

“Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, “aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa”.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 2 de Abril de 2012 e de 4 de Junho de 2012, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida Lei n.º 169/99, a proposta de Regulamento sobre as Actividades Diversas do Município de Mourão, conforme documento anexo:

### DELIBERAÇÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

#### 9. PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE AS ATIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de regulamento em epígrafe, do seguinte teor:*

#### *“Nota justificativa*

*O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.*

*O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no que se refere às competências para o licenciamento, veio estabelecer o regime jurídico de actividades diversas como: Guarda-Nocturno; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Realização de Acampamentos Ocasionais; Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão; Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais lugares Públicos ao Ar Livre; Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda; Realização de Fogueiras ou Queimadas; e, por último, Realização de Leilões.*

*O legislador, ao transferir tais competências, determinou, no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, a necessidade da sua regulamentação a nível municipal. Nestes termos, o Município de Mourão, elaborou um novo Regulamento para o Licenciamento de Actividades Diversas considerando a evolução legislativa que se tem vindo a*



*[Handwritten signatures and initials]*

verificar, nomeadamente as respeitantes ao regime jurídico da actividade de guarda-nocturno e das fogueiras e queimadas com a publicação dos Decreto-Lei nº 114/08, de 1 de Julho de 2008, Portaria nº 991/2009, de 8 de Setembro e Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, respectivamente e com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril que redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de actividades diversas, eliminando o licenciamento da venda de bilhetes para espectáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da actividade de realização de leilões em lugares públicos.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Leis Habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, do Decreto-lei n.º 114/2008, de 1 de Julho e do Decreto-lei n.º 48/2011, 1 de Abril.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e objecto**

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

**CAPÍTULO II**

**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno**

**SECÇÃO I**

**Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos**

**Artigo 3.º**

**Criação**



*[Handwritten signature and initials]*

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o comando da Guarda Nacional Republicana e a junta de freguesia da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 4.º

**Conteúdo da deliberação**

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia do comando da Guarda Nacional Republicana e da junta de freguesia da área a vigiar.

Artigo 5.º

**Publicitação**

As deliberações de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação serão publicitadas nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

**Emissão de licença e cartão de identificação**

Artigo 6.º

**Licenciamento**

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

**Seleção**

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 8.º

**Aviso de abertura**

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;



- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de quinze dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de quinze dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

#### Artigo 9.º

#### Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 10.º do presente Regulamento;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Certificado do registo criminal ou solicitação do mesmo, nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro.
- d) Atestado médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da actividade de guarda-nocturno;
- e) Uma fotografia;
- f) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

#### Artigo 10.º

#### Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 70;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 11.º



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### **Preferências**

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
  - b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
  - c) Habilitações académicas mais elevadas;
  - d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.
- 2 — Se subsistir uma situação de igualdade entre candidatos após a aplicação dos critérios previstos no número anterior, terá preferência o candidato de menor idade.

3 — Feita a ordenação respectiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de quinze dias, as licenças.

4 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

### **Artigo 12.º**

#### **Licença**

1 — A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é conforme o modelo em vigor nesta Câmara Municipal.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno, conforme modelo em vigor nesta Câmara Municipal, o qual será substituído pelo modelo que vier a ser aprovado pela Portaria a que se refere o artigo 9.º E do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

### **Artigo 13.º**

#### **Validade e renovação**

1 — A licença para o exercício da actividade guarda-nocturno é válida por três anos a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 — Os guardas-nocturnos que cessem a actividade comunicam esse facto ao município nos trinta dias posteriores à ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

### **Artigo 14.º**

#### **Revogação da licença**

1 — As licenças para o exercício da actividade de guarda-nocturno podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

2 — A proposta de revogação da licença deve ser notificada ao interessado para que, querendo, se pronuncie, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.



Artigo 15.º

**Registo**

1 — A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

2 — No momento da atribuição da licença a Câmara Municipal de Mourão promove as diligências necessárias no sentido de contribuir para a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, nos termos do artigo 9.º F do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

SECÇÃO III

**Exercício da actividade de guarda-nocturno**

Artigo 16.º

**Deveres**

1 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

2 — Constituem, ainda, deveres do guarda-nocturno:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Não permanecer, durante o período de patrulhamento, no interior da viatura automóvel ou em outros espaços confinados e de reduzida visibilidade, salvo se as funções de vigilância assim o exigirem;
- d) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- e) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- f) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá;
- g) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- i) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- j) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.
- l) Não executar o serviço de vigilância sob a influência do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas;
- m) Elaborar o respectivo relatório de serviço que deve ser entregue no fim do mesmo no posto territorial da GNR da área onde desenvolve patrulhamento.

Artigo 17.º



**Seguro**

*Para além dos deveres constantes do artigo anterior, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.*

**SECÇÃO IV**

**Identificação**

**Artigo 18.º**

**Uniforme e insígnia**

- 1 — *Em serviço, o guarda-nocturno enverga uniforme e usa distintivos e emblemas próprios.*
- 2 — *Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.*

**Artigo 19.º**

**Modelo**

*O uniforme, os distintivos e os emblemas deverão ser de modelo constante da Portaria n.º 991/2009, de 8 de Setembro.*

**SECÇÃO V**

**Equipamento e veículos**

**Artigo 20.º**

**Equipamento**

- 1 — *O equipamento do guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.*
- 2 — *O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.*
- 3 — *Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.*

**Artigo 21.º**

**Veículos**

*Os veículos em que transitam os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 991/2009, de 8 de Setembro.*

**SECÇÃO VI**

**Férias, folgas e substituições**

**Artigo 22.º**

**Férias, Folgas e Substituições**



*[Handwritten signatures and initials]*

- 1 — O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 2 — Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.
- 3 — No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.
- 4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

**SECÇÃO VII**

**Compensação financeira**

**Artigo 23.º**

**Compensação financeira**

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

**SECÇÃO VIII**

**Guardas-nocturnos em actividade**

**Artigo 24.º**

**Guardas-nocturnos em actividade**

- 1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor da presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de noventa dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.
- 2 — Para o efeito, deve o Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

**CAPÍTULO III**

**Vendedor ambulante de lotarias**

**Artigo 25.º**

**Licenciamento**

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Mourão carece de licenciamento municipal.

**Artigo 26.º**

**Procedimento de licenciamento**

- 1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:



- a) *Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;*
  - b) *Certificado de registo criminal ou solicitação do mesmo nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro;*
  - c) *Fotocópia do cartão de identificação fiscal;*
  - d) *Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;*
  - e) *Duas fotografias.*
- 2 — *A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.*
- 3 — *A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.*
- 4 — *A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.*

*Artigo 27.º*

**Cartão de vendedor ambulante de lotarias**

- 1 — *Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.*
- 2 — *O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.*
- 3 — *O cartão de identificação do vendedor ambulante é conforme ao modelo em vigor nesta Câmara Municipal.*

*Artigo 28.º*

**Registo dos vendedores ambulantes de lotarias**

*A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.*

**CAPÍTULO IV**

**Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis**

*Artigo 29.º*

**Licenciamento**

*O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.*

*Artigo 30.º*

**Procedimento de licenciamento**

- 1 — *O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:*
  - a) *Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;*
  - b) *Certificado de registo criminal ou solicitação do mesmo nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro;*
  - c) *Fotocópia do cartão de identificação fiscal;*
  - d) *Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;*
  - e) *Duas fotografias.*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- 2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
- 3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.
- 4 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro do ano seguinte.
- 5 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 31.º

**Cartão de arrumador de automóveis**

- 1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
- 2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
- 3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo IV a este regulamento.

Artigo 32.º

**Seguro**

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 33.º

**Registo dos arrumadores de automóveis**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

**Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais**

Artigo 34.º

**Licenciamento**

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 35.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio onde se realizará o acampamento.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 36.º



*(Handwritten signatures and initials)*

**Consultas**

1 — Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da Guarda Nacional Republicana.

2 — Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

4 — A falta de pronúncia no prazo referido no número anterior deverá ser entendida como parecer desfavorável ao licenciamento.

**Artigo 37.º**

**Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.

**Artigo 38.º**

**Revogação da licença**

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

**CAPÍTULO VI**

**Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão**

**Artigo 39.º**

**Objecto**

O registo e a exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

**Artigo 40.º**

**Âmbito**

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

**Artigo 41.º**

**Locais de exploração**



*[Handwritten signatures and initials]*

*As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.*

**Artigo 42.º**

**Registo**

- 1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.*
- 2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.*
- 3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.*
- 4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.*
- 5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.*
- 6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.*

**Artigo 43.º**

**Elementos do processo**

- 1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:*
  - a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;*
  - b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;*
  - c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;*
  - d) Proprietário e respectivo endereço;*
  - e) Município em que a máquina está em exploração.*
- 2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.*

**Artigo 44.º**

**Máquinas registadas nos Governos Cívicos**

- 1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Cívicos, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.*



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

2 — O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

**Artigo 45.º**

**Licença de exploração**

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de recinto, quando devida.

3 — A licença de exploração poderá ser concedida por períodos anuais ou semestrais.

4 — A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

5 — O Presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

**Artigo 46.º**

**Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município**

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

**Artigo 47.º**

**Transferência do local de exploração da máquina para outro município**

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 45.º do presente Regulamento.

2 — O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

**Artigo 48.º**

**Consulta às Forças Policiais**



*[Handwritten signatures and initials]*

*Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.*

**Artigo 49.º**

**Condições de exploração**

- 1 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de quinhentos metros dos estabelecimentos de ensino.*
- 2 — A colocação de máquinas de diversão a distância inferior à referida no número anterior, só será possível se o parecer a que se refere o artigo 48.º for favorável e os estabelecimentos de ensino em causa emitam, também, parecer favorável.*
- 3 — As máquinas de diversão não poderão ser utilizadas por menores de 16 anos, salvo tendo mais de 12 anos e encontrem-se acompanhadas por quem exerce o poder paternal.*

**Artigo 50.º**

**Causas de indeferimento**

- 1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:
  - a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;*
  - b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;**
- 2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.*

**Artigo 51.º**

**Renovação da licença**

*A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.*

**Artigo 52.º**

**Caducidade da licença de exploração**

*A licença de exploração caduca:*

- a) Findo o prazo de validade;*
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.*

**CAPÍTULO VII**

**Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos**

**SECÇÃO I**

**Divertimentos públicos**

**Artigo 53.º**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### **Licenciamento**

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal, salvo quando tais actividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espectáculos.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 54.º**

#### **Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

### **Artigo 55.º**

#### **Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

### **Artigo 56.º**

#### **Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

### **SECÇÃO II**

#### **Provas desportivas**

### **Artigo 57.º**

#### **Licenciamento**



*[Handwritten signatures and initials]*

*A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.*

**SUBSECÇÃO I**

*Provas de âmbito municipal*

*Artigo 58.º*

**Pedido de licenciamento**

*1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de trinta dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:*

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);*
- b) Morada ou sede social;*
- c) Actividade que se pretende realizar;*
- d) Percurso a realizar;*
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.*

*2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:*

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;*
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;*
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;*
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;*
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.*

*3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.*

*Artigo 59.º*

**Emissão da licença**

*1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.*

*2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.*

*Artigo 60.º*

**Comunicações**

*Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.*

**SUBSECÇÃO II**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*Provas de âmbito intermunicipal*

*Artigo 61.º*

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de sessenta dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de quinze dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da Polícia da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

*Artigo 62.º*

**Emissão da licença**



*Adalberto*

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 63.º

#### **Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que de desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Regime do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão**

Artigo 64.º

#### **Princípio Geral**

1 - A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo, nem a mera comunicação prévia, à Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas**

Artigo 65.º

#### **Proibição da realização de fogueiras e queimadas**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 66.º

#### **Permissão**

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 67.º

#### **Licenciamento**



*[Handwritten signatures and initials]*

*As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.*

*Artigo 68.º*

**Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas**

*1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:*

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;*
- b) Local da realização da fogueira ou queimada;*
- c) Data proposta para a realização da fogueira ou queimada;*
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.*

*2 — O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.*

*Artigo 69.º*

**Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas**

*A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.*

**CAPÍTULO X**

**Regime do exercício da actividade de realização de leilões**

*Artigo 70.º*

**Regime**

*A realização de leilões em lugares públicos não está sujeita a licenciamento, a autorização, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo nem à mera comunicação prévia, à Câmara Municipal.*

*Artigo 71.º*

**Comunicação às forças de segurança**

*Os promotores da iniciativa de realização de leilões em lugares públicos devem dar conhecimento, para os efeitos convenientes, do facto às forças policiais que superintendam o território.*

**CAPÍTULO XI**

**Disposições finais**

*Artigo 72.º*

**Delegação e subdelegação de competências**

*1 — As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços.*

*2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes de serviços.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Artigo 73.º

**Taxas**

1 — Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município.

Artigo 74.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação.”

Após demorada discussão e análise do projeto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o senhor Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.**

Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro.

O senhor Vereador Joaquim Gonçalves, apresentou a seguinte declaração de voto: “o projeto regulamentar dos serviços apresentado na sessão de Câmara de 02/04/2012 é um documento técnico, sustentado na lei geral, logo voto a favor”.

DELIBERAÇÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

**8. PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE AS ACTIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Pelo senhor Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projecto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 2012/04/02, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Expediente Geral n.º 30/2012, de 2012/05/30, que a seguir se transcreve:

**“Assunto: PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE AS ATIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

A Câmara Municipal na sua reunião de 2012/04/02 deliberou aprovar o projecto de regulamento em epígrafe e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital n.º 26/2012, de 13 de Abril, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município em 2012/04/13, convidando todos os



*Adm. Mai*

*interessados a consultar o projecto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis contados da data da sua publicação.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projecto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,*

*Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

*Após análise do processo, o Executivo deliberou:*

- ***Aprovar o Regulamento Sobre as Atividades Diversas do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.***

*Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro."*

*Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal."*

*Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:*

*O Sr. José Pedro dos Reis para referir a mesma opinião.*

*Não havendo mais objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com onze votos a favor e seis abstenções dos senhores Henrique Oliveira, José Pedro dos Reis, Sara Correia, Joaquim Galamba, Francisco Oliveira e Manuel Cerveira Dias.*

## **VI - REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

*Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:*

*Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime*



jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 2 de Abril de 2012 e de 4 de Junho de 2012, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida Lei n.º 169/99, a proposta de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Mourão, conforme documento anexo:

#### DELIBERAÇÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

#### 10. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de regulamento em epígrafe, do seguinte teor:*

#### **"Nota Justificativa**

*A simplificação do regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de Abril – Licenciamento Zero, impõe a necessidade de se proceder à alteração/adaptação dos regulamentos municipais que dispõem sobre a matéria.*

*O referido diploma tem como objectivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos actos administrativos subjacentes às actividades expressamente contempladas no mesmo.*

*O presente projecto de regulamento contempla, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos actos que não se encontram contemplados no diploma do Licenciamento Zero, as figura da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português pelo Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de Abril.*

*Face ao exposto, impõe-se a necessidade de elaborar um novo regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade do Município de Mourão.*

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Artigo 1º**

#### **Lei Habilitante**



*[Handwritten signatures and initials]*

*O presente regulamento rege-se pelo disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República, em conjunto com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de Abril.*

**Artigo 2º**

**Objecto**

*O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal e sobre os critérios que devem ser observados na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.*

**Artigo 3º**

**Âmbito**

*O presente Regulamento, estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e aos requisitos a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo, ou espaço aéreo.*

**Artigo 4º**

**Caducidade**

- 1. O processo de licenciamento caduca se o titular não requerer a emissão de licença, no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.*
- 2. O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:*
  - a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;*
  - b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da actividade a que se reporta a licença;*
  - c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal, que não pretende a sua renovação.*
  - d) Se a Câmara Municipal, proferir decisão no sentido da não renovação.*
  - e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito.*
  - f) Por término do prazo solicitado.*

**Artigo 5º**

**Renovação**

- 1. O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, renova-se anualmente, de forma automática, desde que o interessado liquide a respectiva taxa.*
- 2. O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, requerido por períodos sazonais, renova-se a pedido do interessado, através do Balcão do Empreendedor, nos casos aplicáveis, ou apresentando requerimento no Município para os restantes casos, liquidado a respectiva taxa.*



*[Handwritten signature and initials]*

*A licença pode ser revogada, a todo o tempo, pelo Município de Mourão, sempre que se verificarem situações excepcionais de manifesto interesse público.*

*2. A revogação é precedida de aviso ao titular, com a antecedência mínima de 30 dias, não lhe conferindo direito a qualquer indemnização.*

*3. A decisão da Câmara será tomada após ponderação da situação concreta e da notificação, nos termos do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo, ao titular da licença.*

#### **Artigo 7º**

##### **Remoção**

*1. Ocorrendo caducidade ou revogação do direito do titular, o mesmo deve proceder à respectiva remoção dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, no prazo de 10 dias úteis.*

*2. Ocorrendo determinação de remoção por motivos de ocupação ilícita ou por necessidade de transferência da ocupação, o titular deve proceder à respectiva remoção dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, no prazo de 10 dias úteis.*

*Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, a expensas do infractor.*

*4. Da eventual perda ou deterioração dos elementos, equipamento/mobiliário urbano não emerge qualquer direito a indemnização.*

## **CAPÍTULO II**

### **REGIMES APLICÁVEIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo**

#### **Artigo 8º**

##### **Disposições Gerais**

*1. É simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo, para determinados fins, conexos com a actividade exercida pelo respectivo estabelecimento.*

*2. É eliminado o licenciamento de afixação e da inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, desde que as mesmas sejam conexas com o seu objecto de negócio, em determinadas situações previstas no artigo 25.º, do presente Regulamento, devendo ser cumpridos, para o efeito, os critérios estabelecidos no Anexo I.*

*3. A utilização privativa dos espaços públicos, constantes do Anexo I ao presente regulamento, fica sujeito ao cumprimento dos critérios estabelecidos no mesmo, sendo apenas obrigatória a entrega de uma mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo, submetidas no Balcão do Empreendedor.*

*4. A mudança de titular, fica sujeita ao regime de mera comunicação prévia, tendo o interessado que fazer prova da sua legitimidade para a prática do acto, através da submissão de documento válido. Só será aceite, se se encontrarem pagas as taxas (quando aplicável) e não se pretendam alterações aos factos que foram objecto de comunicação anteriormente submetida.*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

5. Encontra-se sujeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, a pretensão de ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso colectivo afecta ao domínio público, para os seguintes fins:

- a) Instalação de toldo e respectiva sanefa;
- b) Instalação de esplanada aberta;
- c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
- d) Instalação de vitrina e expositor;
- e) Instalação de Suporte publicitário (dispositivos fixos ou móveis)
- f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
- g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- h) Instalação de floreira,
- i) Instalação de contentor para resíduos e/ou resíduos sólidos urbanos;

6. A mudança de titular encontra-se sujeita a mera comunicação prévia, a submeter no Balcão do empreendedor.

7. A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número anterior, está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme previsto na Secção II do presente capítulo, não podendo as correspondentes pretensões ser submetidas no "Balcão do Empreendedor" (Ex: Quiosques, esplanadas fechadas, Outdoors, placas informativas, etc.).

#### **Artigo 9º**

##### **Aplicabilidade**

- 1. Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitarem os limites fixados no nº 1, do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril.
- 2. A comunicação prévia com prazo, aplica-se nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites fixados no nº 1, do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril.
- 3. A mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo serão efectuadas no «Balcão do Empreendedor».

#### **Secção II**

##### **Licenciamento**

#### **Artigo 10º**

##### **Aplicabilidade**

1. Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril (licenciamento Zero), não podendo as respectivas pretensões ser submetidas através do «Balcão do Empreendedor».

1. Encontra-se sujeita a licenciamento, a pretensão de ocupação do espaço público, entendido como área de acesso livre e uso colectivo afecta ao domínio público, para os seguintes fins:

- a) Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações;
- b) Postes ou Marcos para decorações ou colocação de anúncios;
- c) Depósitos de materiais e semelhantes;
- d) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes;



*(Handwritten signatures and initials)*

- e) Viaturas ou atrelados para exercer comércio ou indústria ou qualquer actividade lucrativa, ou mostruário;*
- f) Bancas, tabuleiros, velocípedes, carros, carretas e semelhantes, fora das zonas de mercados e feiras;*

**Artigo 11º**

**Instrução**

- 1. O pedido de licenciamento deverá ser solicitado à Câmara Municipal mediante requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para início da ocupação.*
- 2. O requerimento deverá conter as seguintes menções:*
  - a) Identificação do requerente, com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número e validade do cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares, e número do cartão de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva;*
  - b) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença de utilização;*
  - c) O ramo da actividade exercido;*
  - d) Local exacto onde pretende efectuar;*
  - e) O período da ocupação;*
- 3. O requerimento deverá ser acompanhado de:*
  - a) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, com identificação do local previsto;*
  - b) Planta de situação ou fotografia a cores indicando o local previsto;*
  - c) Memória Descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;*
  - d) Desenhos elucidativos, com a indicação da forma, dimensão e materiais;*
  - e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que o meio de ocupação seja instalado em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal;*
  - f) Documento comprovativo da legitimidade para a prática do acto.*

**Artigo 12º**

**Condições de indeferimento**

- 1. O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:*
  - a) Não se enquadrar nos critérios estabelecidos, para o efeito, no Capítulo III, do presente Regulamento;*
  - b) Não respeitar as características gerais e regras, estabelecidas para o efeito.*
- 2. O pedido de licenciamento inicial será indeferido se o requerente tiver débitos ao Município.*

**Artigo 13º**

**Alvará de licença**

- 1. No caso de ter sido proferida a deliberação da Câmara favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença.*
- 2. A competência para a emissão da referida licença é do Presidente de Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito.*
- 3. A licença emitida ao abrigo do presente regulamento tem sempre carácter precário.*



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**Artigo 14º**

**Utilização da Licença**

*A utilização da licença é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título, com excepção do previsto no próximo artigo.*

**Artigo 15º**

**Mudança de Titularidade**

*1. O pedido de mudança da titularidade da licença de ocupação do espaço público só será deferido se se verificarem, cumulativamente, as seguintes situações:*

- a) Encontrarem-se pagas as taxas devidas.*
- b) Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objecto de licenciamento, com excepção de obras de beneficiação que poderão ser condicionantes da autorização da mudança de titularidade;*
- c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.*

*2. Na licença de ocupação do espaço público será averbada a identificação do novo titular.*

*3. Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da correspondente taxa, a ocupação do espaço público até ao fim do prazo de duração da licença a que estava autorizado o anterior titular.*

**Artigo 16º**

**Obrigações gerais do titular**

*O titular da licença fica vinculado às seguintes obrigações:*

- a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;*
- b) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade devidamente autorizada;*
- c) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrem mesmo que temporariamente;*
- d) Colocar em lugar visível o alvará da licença emitida pela Câmara Municipal;*
- e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.*

**CAPÍTULO III**

**OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**Artigo 17º**

**Definições**

*Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:*

- a) Espaço Público – toda a área não edificada, de livre acesso;*
- b) Equipamento urbano – conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcciona e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de protecção e dissuasores.*
- c) Ocupação Periódica – aquela que se efectua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;*



- d) Mobiliário urbano – as “coisas” instaladas, projectadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço colectivo ou que complementam uma actividade, ainda que de modo sazonal ou precário;*
- e) Anúncio electrónico – O sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;*
- f) Anúncio iluminado – o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;*
- g) Anúncio luminoso – o suporte publicitário que emita luz própria;*
- h) Bandeirola – suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;*
- i) Chapa – suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05m;*
- j) Esplanada Aberta – a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de protecção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;*
- k) Expositor – a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;*
- l) Floreira – o vaso ou receptáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou protecção do espaço público;*
- m) Guarda-vento – a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;*
- n) Letras soltas ou símbolos – a mensagem publicitária não luminosa, directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas.*
- o) Pendão – o suporte não rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;*
- p) Placa – o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50m;*
- q) Publicidade sonora – a actividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;*
- r) Sanefa – o elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;*
- s) Suporte Publicitário – o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;*
- t) Tabuleta – o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;*
- u) Toldo – o elemento de protecção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;*
- v) Vitrina – o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objectos e produtos ou se afixam informações.*
- w) Quiosque – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a protecção;*



x) **Alpendre ou pala** – elementos rígidos de protecção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edificios ou estabelecimentos comerciais;

y) **Pilaretes** – elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retrácteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

z) **Esplanada Fechada** – esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos, mesmo que, qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível.

aa) **Aparelho de Ar condicionado (Sistema de Climatização)** – equipamentos combinados de forma coerente com vista a satisfazer um ou mais dos objectivos da climatização (arrefecimento, ventilação, aquecimento, humedificação, desumidificação e purificação do ar).

bb) **Área contígua/junto à fachada do estabelecimento, a aplicar no regime de mera comunicação prévia** – para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento ou da esplanada (não excedendo a largura da fachada do estabelecimento), até aos limites impostos no capítulo II do Anexo IV do Decreto Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril; para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento até ao limite de 30 cm; para efeitos de distribuição manual de publicidade pelo agente económico, corresponde ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento até ao limite de 2 m ou, no caso do estabelecimento possuir esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma.

#### **Artigo 18º**

##### **Critérios de ocupação do espaço público**

1. Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, numa perspectiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, são os estabelecidos no nº 2, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, bem como aqueles especialmente regulados no presente Regulamento.

2. Quando imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, e assim o justifique, poderá ser ordenada pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis.

#### **Artigo 19º**

##### **Contrapartidas para o município**

A ocupação do espaço público com elementos de mobiliário urbano e suportes publicitários, pode determinar a reserva de algum ou alguns dos espaços publicitários.

#### **Artigo 20º**

##### **Exclusivos**

1. A Câmara Municipal de Mourão, poderá conceder exclusivos de exploração em determinado mobiliário urbano, após realização de procedimento de concessão adequado, face ao estipulado pela legislação em vigor sobre a matéria.



*[Handwritten signature]*

2. Na concessão de exclusivos de exploração serão ponderados, designadamente, a adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano e à envolvente e contrapartidas para o Município.

#### **Artigo 21.º**

##### **Restrições de instalação de uma esplanada fechada**

1. A instalação de esplanadas fechadas deve deixar espaços livres para a circulação de peões não inferiores a 1,5 metros e 2,00 metros, contados, respectivamente, a partir do edifício e do lancil.
2. Não são permitidas esplanadas fechadas que utilizem mais de metade da largura do pavimento. A materialização da protecção da esplanada, deverá ser compatível com o contexto cénico do local pretendido, e a sua transparência não deve ser inferior a 60% do total da protecção.
3. No fecho de esplanadas, dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projecto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.
4. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem.
5. O pavimento da esplanada fechada deverá manter o pavimento existente, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infra-estruturas existentes no subsolo por parte da Câmara Municipal de Mourão.
6. A estrutura principal de suporte, deverá ser desmontável.
7. É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
8. As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

#### **Artigo 22.º**

##### **Condições de instalação e manutenção de quiosques**

1. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor sobre a matéria.
2. Quanto se tratem de quiosques instalados pela Câmara Municipal e objecto de concessão, nos termos da lei em vigor, após o decurso do respectivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para a Câmara Municipal de Mourão, sem direito do proprietário a qualquer indemnização.
3. Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e/ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.
4. A instalação de quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.
5. O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a actividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.



6. Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou, se insiram em equipamentos municipais.
7. Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos / elementos de apoio a quiosques (arcas de gelados, expositores e outros), fora das instalações de publicidade.
8. São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua concepção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais valia do ponto de vista plástico.
9. Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respectiva aba.

**Artigo 23.º**

**Aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização)**

Os aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização), não podem ser visíveis da via pública, nem provocar distúrbios visuais nas fachadas de edifícios de valor arquitectónico, admitindo-se que sejam embutidos em caixa aberta nos planos dos paramentos e devidamente ocultados através de soluções que os tornem discretos e tanto quanto possível, imperceptíveis.

**Artigo 24.º**

**Alpendres e Palas**

Os alpendres e palas instalados em apêndice à construção existente só deverão ser autorizados quando não prejudiquem a estética do edifício, nomeadamente, quando não ocultem vãos de iluminação e ou de arejamento, não possuam largura de vãos que obstruam elementos de segurança rodoviária ou que conduzam à sua ocultação à distância, que não ultrapassem a largura de passeios e não ocupem áreas de estacionamento de veículos e contemplem, em termos construtivos, a integração arquitectónica do elemento à fachada que lhe serve de suporte, e a segurança de pessoas e bens.

**CAPÍTULO IV**

**MENSAGENS PUBLICITÁRIAS**

**Artigo 25.º**

**Mensagens publicitárias de natureza comercial**

1. Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;*

*c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.*

*2. Estão ainda abrangidas pelo disposto na alínea b) do número anterior, as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens imóveis que são o objecto da própria transacção publicitada (ex: vende-se ou arrenda-se), e ainda no caso das mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em viaturas relacionadas com a actividade comercial.*

*3. Os critérios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias são definidos no anexo ao presente regulamento e apenas produzem efeitos após a sua divulgação no «Balcão do Empreendedor».*

*4. A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que não se enquadrem nos números anteriores, seguem o regime geral de licenciamento, não podendo as respectivas pretensões ser submetidas no «Balcão do Empreendedor».*

#### **Artigo 26.º**

##### **Regras aplicáveis**

*A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias rege-se pelo estabelecido nas disposições gerais, contidas no Anexo I, ao presente Regulamento.*

#### **Artigo 27.º**

##### **Condições de instalação de painéis de grandes dimensões tipo «outdoor»**

*Os painéis de grandes dimensões, do tipo «outdoor», com 8 x3 metros de dimensão, só podem ser instalados na periferia da vila e a título excepcional, condicionada à não afectação da paisagem urbana e à salvaguarda do equilíbrio estético do local.*

#### **Artigo 28.º**

##### **Interdições**

*1. É proibido, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de regiões autónomas ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística.*

*2. É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.*

### **CAPÍTULO V**

#### **Taxas**



*Ados*  
*ju*

**Artigo 29.º**

**Valor e Liquidação das Taxas**

1. As taxas devidas são as estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mourão, para o ano em vigor, as quais serão divulgadas no portal do Município e nos casos aplicáveis no «Balcão do Empreendedor», para efeitos da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo.
2. Quando esteja em causa a utilização do espaço público, as taxas referidas no número anterior podem ser devidas pela utilização durante um determinado período de tempo, conforme estipulado nos art.ºs 4.º e 5.º do presente regulamento.
3. A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efectuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respectivo direito.
4. No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efectuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

**Artigo 30.º**

**Ocupação ilícita do espaço público**

1. O município pode, notificado o infractor, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições no presente capítulo.
2. O município, notificado o infractor, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 31.º**

**Identificação clara das obrigações**

1. As obrigações resultantes da regulamentação referida no anexo I da presente proposta de regulamento, do qual faz parte integrante, devem ser identificadas de forma clara e com recurso a linguagem simples no «Balcão do Empreendedor».
2. Se as obrigações publicitadas no «Balcão do Empreendedor» deixarem de estar actualizadas ou se mostrarem incompletas devem ser prontamente actualizadas ou completadas.
3. O cumprimento do disposto nos números anteriores deve contar com a participação da DGAE, do município e das entidades fiscalizadoras, designadamente da ASAE.

**Artigo 32º**

**Regime sancionatório**

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contra-ordenação, as infracções previstas no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril.
2. Constituem ainda contra-ordenações, da competência do Município, as seguintes infracções:
  - a) A transmissão da licença sem autorização do Município, punível com coima de € 700 a € 2.300.



- b) A alteração dos elementos ou condições aprovadas no âmbito do processo de licenciamento, punível com coima de € 700 a € 2.300.*
- c) A falta da limpeza do espaço circundante aos elementos, equipamento/mobiliário urbano, objecto da ocupação do espaço público, durante o horário de funcionamento do estabelecimento e após o encerramento, punível com coima de € 50 a € 700.*
- d) O desrespeito pelos actos administrativos que determinaram a remoção dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, punível com coima de € 400 a € 2000.*

**Artigo 33.º**

**Norma revogatória**

*São revogados os seguintes Regulamentos Municipais:*

- 1- Regulamento Municipal da Publicidade e outras utilizações do Espaço Público, publicado no dia 5 de Maio de 2005 em edital n.º 13/2005.*
- 2- Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos, publicado no dia 5 de Maio de 2005 em edital n.º 13/2005.*

**Artigo 34.º**

**Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor no dia da publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.*

**ANEXO I**

***Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial***

**CAPITULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

*O presente anexo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.*

**Artigo 2.º**

***Princípios gerais de ocupação do espaço público e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias***

*Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do decreto-lei n.º 48/2001, de 1 de Abril, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, não pode prejudicar:*

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;*



- b ) O acesso a edifícios, jardins, praças, pracetas e largos;*
- c ) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente, de pessoas com mobilidade reduzida;*
- d ) A qualidade dos espaços verdes ou de elementos vegetais isolados, designadamente, por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;*
- e ) A eficácia da iluminação pública;*
- f ) A eficácia da sinalização de trânsito;*
- g ) A utilização de outro mobiliário urbano;*
- h ) O equilíbrio estético de conjuntos edificados ou não edificados;*
- i ) A acção dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;*
- j ) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatúaria e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;*
- k ) Os direitos de terceiros.*

**Artigo 3.º**

**Princípios gerais de afixação, inscrição e difusão de publicidade**

*1 - Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da actividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, designadamente:*

*a ) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;*

*b ) Os imóveis contemplados com prémios de arquitectura.*

*2 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afectem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:*

*a ) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;*

*b ) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;*

*c ) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.*

*3 - A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.*

*4 - A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:*

*a ) Afectar a iluminação pública e/ou cénica;*

*b ) Prejudicar a visibilidade de placas toponómicas, semáforos e sinais de trânsito; e,*

*c ) Afectar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.*

**Artigo 4.º**

**Deveres dos titulares dos suportes publicitários**

*Constituem deveres do titular do suporte publicitário:*



*[Handwritten signatures and initials]*

- a ) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;*
- b ) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;*
- c ) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.*

## **CAPITULO II**

### **Condições de instalação de mobiliário urbano**

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respectiva sanefa**

**1 - A instalação de um toldo e da respectiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:**

- a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;*
- b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;*
- c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do tecto do estabelecimento comercial a que pertença;*
- d) Não exceder um avanço superior a 3 m;*
- e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;*
- f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;*
- g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.*

**2 - O toldo e a respectiva sanefa, não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objectos.**

**3 - O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respectiva sanefa.**

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta**

**1 - Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:**

- a) Ser contígua à fachada do respectivo estabelecimento;*
- b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respectivo estabelecimento;*
- c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do estabelecimento;*
- d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º;*
- e) Não ocupar mais de 50% da largura do passeio onde é instalada;*
- f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados:
  - i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;*
  - ii) A partir do limite interior ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.**



*[Handwritten signatures and initials]*

2 - Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3m.

**Artigo 7.º**

**Restrições de instalação de uma esplanada aberta**

1 - O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
- d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 - Nos passeios com paragens de veículos de transportes colectivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

**Artigo 8.º**

**Condições de instalação de estrados**

1 - É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5% de inclinação.

2 - Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.

3 - Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

4 - Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respectivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

5 - Na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 9.º**

**Condições de instalação de um guarda-vento**

1 - O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respectivo estabelecimento.

2 - A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
- c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
- f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:



i) Altura: 1,35 m;

ii) Largura: 1 m.

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 - Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;

b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições de instalação de uma vitrina**

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitectónico e decorativo;

b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;

c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

#### **Artigo 11.º**

##### **Condições de instalação de um expositor**

1 - Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2- O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser contíguo ao respectivo estabelecimento;

b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;

c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;

e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

#### **Artigo 12.º**

##### **Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados**

1 - Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

#### **Artigo 13.º**

##### **Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar**

1 - Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.



*[Handwritten signatures and initials]*

2- A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

**Artigo 14.º**

**Condições de instalação e manutenção de uma floreira**

- 1 - A floreira deve ser instalada junto à fachada do respectivo estabelecimento.
- 2 - As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
- 3 - O titular do estabelecimento a que a floreira pertença, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

**Artigo 15.º**

**Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos sólidos urbanos**

- 1 - O contentor para resíduos sólidos urbanos, deve ser instalado contiguamente ao respectivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
- 2 - Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
- 3 - A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
- 4 - O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

**CAPITULO III**

**Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias**

**SECÇÃO I**

**Regras gerais**

**Artigo 16.º**

**Condições de instalação de um suporte publicitário**

- 1 - A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
  - b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
- 2 - Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

**Artigo 17.º**

**Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano**



*[Handwritten signatures and initials]*

- 1 - É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.
- 2 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m x 0,10 m por cada nome ou logótipo.

**Artigo 18.º**

**Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras**

- 1 - É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respectivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objectivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
- 2 - A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:
  - a) No período compreendido entre as 9h00m e as 20h00m;
  - b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

**SECÇÃO II**

**Regras especiais**

**Artigo 19.º**

**Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas**

- 1 - Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
- 2 - A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
- 3 - A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Não se sobrepôr a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
  - b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.
- 4 - As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
- 5 - Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
- 6 - A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
  - a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
  - b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, excepto, no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;
  - c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

**Artigo 20.º**

**Condições de instalação de bandeirolas**

- 1 - As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de protecção das localidades.



- 2- As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
- 3- A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.
- 4- A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2 m.
- 5- A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.
- 6- A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

**Artigo 21.º**

**Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos**

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas, sendo aplicados directamente sobre o paramento das paredes;
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

**Artigo 22.º**

**Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes**

1 - Os anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) O balanço total não pode exceder 2 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2 - As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas electrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.”

Após demorada discussão e análise do projeto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o senhor Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.**

Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro.



O senhor Vereador Joaquim Gonçalves, apresentou a seguinte declaração de voto: "o projecto regulamentar dos serviços apresentado na sessão de Câmara de 02/04/2012 é um documento técnico, sustentado na lei geral, logo voto a favor".

DELIBERAÇÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

9. PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pelo senhor Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projecto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 2012/04/02, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Expediente Geral n.º 31/2012, de 2012/05/30, que a seguir se transcreve:

**"Assunto: PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

A Câmara Municipal na sua reunião de 2012/04/02 deliberou aprovar o projecto de regulamento em epígrafe e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital n.º 27/2012, de 13 de Abril, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município em 2012/04/13, convidando todos os interessados a consultar o projecto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis contados da data da sua publicação.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projecto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro."



Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.”

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:

O Sr. José Pedro dos Reis para voltar a referir a mesma opinião.

Não havendo mais objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com onze votos a favor e seis abstenções dos senhores Henrique Oliveira, José Pedro dos Reis, Sara Correia, Joaquim Galamba, Francisco Oliveira e Manuel Cerveira Dias.

## **VII – REGULAMENTO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

“Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *“aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa”*.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 2 de Abril de 2012 e de 4 de Junho de 2012, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida Lei n.º 169/99, a proposta de Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos e Animais do Município de Mourão, conforme documento anexo:

### DELIBERAÇÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

#### **11. PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

*Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de regulamento em epígrafe, do seguinte teor:*

*“Nota Justificativa*



*O Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Veículos e Animais do Município de Mourão, encontra-se desajustado da actual realidade legislativa.*

*Atendendo às várias e significativas alterações ao Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de Maio, bem como ao Decreto n.º 39987/54 de 22 de Dezembro urge a necessidade de elaborar um novo Regulamento capaz de responder às necessidades actuais, permitindo uma melhor qualidade de vida e bem-estar social.*

*Assim de acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5 - A/2002 de 11 de Setembro, é presente à Câmara o Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Veículos e Animais do Município de Mourão.*

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

*O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias cuja gestão pertence ao município de Mourão, conforme estipulado no artigo 2.º e seguintes do Código da Estrada.*

###### **Artigo 2.º**

*O presente Regulamento completa as disposições do Código da Estrada e seu Regulamento e toda a legislação sobre trânsito, pelo que nele não serão repetidas as de ordem geral que constam nos referidos diplomas e que não poderão ser omitidas ou contrariadas.*

###### **Artigo 3.º**

*É permitido aos veículos municipais, das forças de segurança e dos bombeiros, circular e estacionar livremente, pelo tempo considerado indispensável para o efeito, quando de outra forma não possam desempenhar os serviços públicos que estão a seu cargo.*

###### **Artigo 4.º**

*Todos os condutores de veículos ou peões ficam obrigados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento em tudo o que nele estiver especialmente consignado.*

###### **Artigo 5.º**

*A Câmara Municipal poderá estabelecer e colocar passadeiras para peões e outros meios de sinalização e informação nos locais em que o interesse público o justifique.*

#### **CAPÍTULO II**

##### **SECÇÃO I**

##### **Veículos e animais**

###### **Artigo 6.º**

*É proibido o trânsito de veículos e animais pelos passeios ou por quaisquer locais da via pública reservados ao trânsito de peões com excepção das previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Código da Estrada.*

###### **Artigo 7.º**



*[Handwritten signature and initials]*

- 1 — Em todas as áreas urbanas é proibido o trânsito e estacionamento de manadas e outros grupos de animais nas vias públicas, salvo se tal for permitido localmente por meio de sinalização adequada.
- 2 — O trânsito de animais de tracção ou sela deverá efectuar-se pelo percurso mais curto, sempre acompanhados dos respectivos condutores.
- 3 — Não é permitido a qualquer animal vaguear na via pública, nem permanecer nesta preso a árvores, candeeiros, postes ou qualquer outro dispositivo.

**Artigo 8.º**

- 1 — Sempre que um veículo esteja estacionado em contravenção com as disposições legais e em contravenção ao disposto neste Regulamento, poderá a GNR e serviços de fiscalização da Câmara Municipal promover o seu reboque para um parque especialmente destinado para o efeito.
- 2 — O proprietário ou possuidor do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas e pelo pagamento das taxas fixadas, não sendo os serviços responsáveis por qualquer dano que o veículo venha a sofrer.
- 3 — Igual procedimento poderá ser utilizado para veículos abandonados, nos termos do artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada.

**SECÇÃO II**

**Reparações na via pública**

**Artigo 9.º**

- 1 — São proibidos na via pública reparações, pinturas, bate-chapas, lubrificações, mudanças de óleo e lavagens de veículos.
- 2 — Exceptuam-se as reparações ligeiras quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em locais onde não prejudique o trânsito e desde que não exceda o prazo de trinta minutos.
- 3 — Quando não for possível apurar o responsável pela transgressão aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 171.º do Código da Estrada.

**SECÇÃO III**

**Sinais sonoros**

**Artigo 10.º**

- 1 — É proibido o uso de sinais sonoros nas ruas da vila de Mourão desde o anoitecer até ao amanhecer, pelo que os condutores deverão substituí-los por sinais luminosos.
- 2 — Fora do período fixado neste artigo, é também vedado o uso exclusivo ou inútil dos sinais sonoros e sua utilização para fins diferentes dos mencionados no Código da Estrada.

**SECÇÃO IV**

**Cargas e descargas**

**Artigo 11.º**

As cargas e descargas de viaturas em ruas de estacionamento proibido ou de trânsito proibido são permitidas na Rua da Lapa (entre o entroncamento com a Rua da Pedreira e o entroncamento com a Rua Dr Joaquim Vasconcelos Gusmão) e na Rua do Bairro Pré-Fabricado.



*As ruas cuja sinalização impede o acesso de veículos pesados ao interior dos aglomerados urbanos de Mourão e Granja, podem ser transitadas para cargas e descargas, desde que para isso estejam sinalizadas.*

*Artigo 12.º*

*As cargas e descargas na via pública deverão ser feitas, sempre que possível, directamente entre o veículo e o interior do prédio, o mais rápido possível para o trânsito.*

*Artigo 13.º*

*1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, é permitido o estacionamento de veículos particulares, segundo as seguintes prescrições:*

**a) Mourão**

*Rua da Lapa – entre o cruzamento com a Rua Dr Libânio Esquível e o entroncamento com a Rua Dr Joaquim Vasconcelos Gusmão, no lado esquerdo;*

*Rua da Pedreira – desde o entroncamento com a Rua José Joaquim Vasconcelos Gusmão até ao fim do nº 25, do lado direito;*

*Rua João José Vasconcelos Rosado – desde o entroncamento com a Rua Teodoro de Abreu Bravo até ao nº 5, do lado direito;*

*Rua Teodoro de Abreu Bravo – ao longo de toda a rua no sentido N-S;*

*Rua de Santa Margarida – desde o topo da rua até antes da Igreja de S. Francisco, do lado direito;*

*Praça da República – apenas é permitido o estacionamento do lado direito em redor da praça e entre o nº 1 e a CGD e, depois desta, até ao BES. É também permitido estacionar ao longo do lado norte, sendo que o primeiro troço até ao fim do nº 22 é reservado a veículos da CMM nos dias úteis das 9h00 às 17h30 e ao longo do lado oeste;*

*Rua do Norte – ao longo de toda a rua no sentido S-N do lado direito;*

*Rua Dr. José Joaquim Vasconcelos Gusmão – ao longo de toda a rua;*

*Rua de Benquerer – ao longo de toda a rua do lado direito no sentido O-E;*

*Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão – do lado esquerdo, excepto no troço final a partir do nº5;*

*Rua de S. Sebastião – ao longo de toda a rua;*

*Travessa dos Currais – ao longo de toda a rua;*

*Rua de Olivença - ao longo de toda a rua;*

*Rua Vasco da Gama - ao longo de toda a rua;*

*Rua Mouzinho de Albuquerque - ao longo de toda a rua;*

*Rua da Muralha - ao longo de toda a rua;*

*Rua do Alto da Forca - ao longo de toda a rua;*

*Bairro 1º Maio - ao longo de toda a rua;*

*Rua Manuel Joaquim Bação Lopes - ao longo de toda a rua;*

*Rua Sérgio Vieira de Melo - ao longo de toda a rua, do lado direito no sentido S-N;*

*Rua 25 de Abril - ao longo de toda a rua, do lado direito no sentido E-O;*

*Travessa das Eiras - ao longo de toda a rua, do lado direito no sentido O-E;*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- Largo Rogério Bação Barreto – ao longo de todo o perímetro do lado direito;*
- Rua José Rolão Candeias - ao longo de toda a rua;*
- Rua Dr Tito Fernandes - ao longo de toda a rua;*
- Rua António Joaquim Barreto - ao longo de toda a rua;*
- Rua Professor Agostinho Fortes - ao longo de toda a rua;*
- Rua do Poço - ao longo de toda a rua;*
- Rua de S. José - ao longo de toda a rua;*
- Largo Governador Furtado Mendonça - ao longo de todo o perímetro do largo, do lado direito;*
- Rua Frei António das Chagas - ao longo de toda a rua;*
- Estrada da Barca - ao longo de toda a rua;*
- Rua Combatentes da Grande Guerra - ao longo de toda a rua;*
- Travessa dos Pinheiros – do lado direito no sentido N-S no troço entre o entroncamento com a Rua Combatentes da Grande Guerra e a Rua 12 de Dezembro;*
- Bairro Dr Ravasco dos Anjos – ao longo de toda a rua;*
- Rua Leovegildo Ramalho - ao longo de toda a rua;*
- Rua Manuel Palma - ao longo de toda a rua;*
- Rua de S. João - ao longo de toda a rua;*
- Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado - ao longo de toda a rua;*
- Largo Tenente General António da Rosa - ao longo de toda a rua, excepto em frente ao mercado;*
- Rua Cândido dos Reis – apenas no troço compreendido entre o entroncamento com o Largo Tenente General António da Rosa e a Rua do Alcance;*
- Rua da Fábrica - ao longo de toda a rua;*
- Estrada da Circunvalação - ao longo de toda a rua;*
- Rua do Alcance - ao longo de toda a rua, exceto em frente à GNR, onde o estacionamento está reservado a veículos desta ou de utentes;*
- Largo Miguel Bombarda - ao longo de todo o largo no lado direito;*
- Rua da Escola - ao longo de toda a rua;*
- Rua Sacadura Cabral - ao longo de toda a rua;*
- Bairro Expansão Poente - ao longo de toda a rua, exceto em frente ao portão principal da EBI;*
- Rua 12 de Dezembro - ao longo de toda a rua;*
- Tapada dos Celeiros - ao longo de toda a rua;*
- Travessa de Vale Grou - ao longo de toda a rua;*
- Rua A do Loteamento da Barrusca - ao longo de toda a rua;*
- Rua B do Loteamento da Barrusca - ao longo de toda a rua;*
- Rua C do Loteamento da Barrusca - ao longo de toda a rua;*
- Rua D do Loteamento da Barrusca - ao longo de toda a rua.*

**b) Luz**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- Rua de Mourão - ao longo de toda a rua;*
- Rua Sá Carneiro - ao longo de toda a rua;*
- Rua Nova - ao longo de toda a rua;*
- Rua de Trás - ao longo de toda a rua,*
- Rua do Meio - ao longo de toda a rua;*
- Rua da Tapada - ao longo de toda a rua;*
- Largo 25 de Abril - ao longo de toda a rua;*
- Rua da Igreja - ao longo de toda a rua;*
- Rua do Rossio - ao longo de toda a rua;*
- Rua do Montinho - ao longo de toda a rua;*
- Rua da Estrela - ao longo de toda a rua,*
- Rua das Palhotas - ao longo de toda a rua;*
- Rua da Fonte - ao longo de toda a rua,*
- Rua A - ao longo de toda a rua;*
- Rua B - ao longo de toda a rua;*
- Rua C - ao longo de toda a rua;*
- Rua D - ao longo de toda a rua;*
- Rua F - ao longo de toda a rua;*
- Rua G - ao longo de toda a rua;*
- Rua I - ao longo de toda a rua;*
- Rua J - ao longo de toda a rua;*
- Rua M - ao longo de toda a rua;*
- Rua N - ao longo de toda a rua;*
- Rua O - ao longo de toda a rua;*
- Rua P - ao longo de toda a rua;*
- Rua Q - ao longo de toda a rua;*
- Rua S - ao longo de toda a rua;*
- Rua T - ao longo de toda a rua;*
- Rua U - ao longo de toda a rua;*
- Rua V - ao longo de toda a rua.*

*2. Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o estacionamento de veículos particulares, segundo as seguintes prescrições:*

**a) Mourão**

*Rua da Lapa — estacionamento proibido entre o entroncamento com a Rua da Pedreira e Rua Joaquim Vasconcelos Gusmão, no sentido N-S;*

*Rua da Pedreira - estacionamento proibido desde o nº 21 até ao fim da rua;*



Rua João Vasconcelos Rosado - estacionamento proibido desde o início da fachada do nº 5 até ao fim da rua, nesta existe um lugar cativo para pessoa portadora de deficiência;

Rua Teodoro de Abreu Bravo - estacionamento proibido desde o alçado lateral da Igreja da Misericórdia até ao entroncamento com a Rua de Benquerer, no sentido S-N;

Rua de Sta. Margarida - estacionamento proibido no final da rua junto à Igreja de S. Francisco;

Praça da República - estacionamento proibido em frente à fachada da CGD e do BES, sendo o mesmo reservado exclusivamente a veículos da CMM nos dias úteis entre as 09h00 e as 17h30 em frente à CMM até ao fim da fachada do nº 22;

Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão - estacionamento proibido entre o nº 5A e o nº 1;

Travessa dos Pinheiros – Estacionamento proibido de todo o lado direito do sentido S-N (no sentido N-S apenas é permitido desde o início da rua até ao entroncamento com a Rua 12 de Dezembro);

Largo Tenente-Coronel José António da Rosa - estacionamento proibido em frente do Mercado, no sentido poente-nascente;

Tapada dos Celeiros (Rua das traseiras dos Bombeiros) - estacionamento proibido desde a fachada da JFM até ao fim da rua;

Largo Tenente General José António da Rosa - estacionamento proibido em frente ao Mercado;

Rua Cândido dos Reis - estacionamento proibido no troço entre o cruzamento com a Rua Dr Libânio Esquível e Largo Tenente General José António da Rosa;

Rua do Alcance – estacionamento reservado à GNR e seus utentes ao longo da fachada do seu edifício;

Bairro Expansão Poente – estacionamento proibido em frente ao portão principal da EBI.

#### **b) Granja**

Rua da Escola - estacionamento proibido entre as 9h00 e as 17h30 em toda a extensão da Rua da Escola.

#### **c) Luz**

Rua R - em frente ao Centro de Dia.

### **CAPÍTULO III**

#### **Trânsito de veículos**

##### **Artigo 14.º**

1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito de quaisquer veículos, nas seguintes condições:

#### **a) Mourão**

Estrada de acesso a casas do Bairro pré-fabricado, por detrás do Parque Juvenil, excepto nas situações previstas no artigo 11.º;

Rua da Pedreira – sentido E-O;

Rua de S. Bento – no sentido E-O;

Rua da Lapa – no sentido N-S;

Rua Machado dos Santos – no sentido O-E;

Rua do Norte – no sentido N-S;



*[Handwritten signature and initials]*

*Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão – no sentido E-O;*

*Rua Marcos Vasconcelos Rosado – no sentido O-E;*

*Rua Cândido dos Reis – no troço entre o Largo Tenente General José António da Rosa e o cruzamento com a Rua Dr Libânio Esquível, sentido S-N.*

**Artigo 15.º**

*1. Nos arruamentos a seguir designados, é permitido o trânsito a veículos de peso superior a 3.5t, para cargas, descargas, e transportes públicos:*

**a) Mourão**

*Rua Dr. Libânio Esquível;*

*Rua do Alcance;*

*Travessa dos Pinheiros;*

*Acesso local a partir da estrada EN 256 no entroncamento, com o CM 1135.*

**b) Granja**

*Rua da Corredoura;*

*Antiga EN385 na entrada norte da Granja.*

**Artigo 16.º**

*1. Nos arruamentos a seguir designados, é permitido o trânsito a veículos de peso superior a 3.5t, para cargas e descargas:*

**a) Granja**

*Rua de S. Sebastião;*

*Rua Direita;*

*Estrada da Circunvalação;*

*Rua Joaquim António de Castro.*

**Artigo 17º**

*Nos arruamentos a seguir designados, é proibido o trânsito a veículos de peso superior a 5.5t:*

**a) Luz**

*Rua Nova - sentido norte-sul;*

*Rua de Mourão - sentido este-oeste.*

**CAPÍTULO IV**

**Sinalização de Trânsito**

**Artigo 18.º**

*1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória (STOP) esteja colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:*

**a) Mourão**

*Rua Teodoro de Abreu Bravo — Praça da República;*



Rua 9 de Abril — Praça da República;  
Rua de S. Bento — Praça da República;  
Rua Maestro João António das Neves — Rua de Jesus;  
Estrada da Barca — Rua Combatentes da Grande Guerra;  
Tapada do Celeiro ---- Travessa dos Pinheiros;  
Rua Machado dos Santos – Rua Humberto Delgado;  
Rua da Muralha – Rua Dr Libânio Esquível;  
Rua Mouzinho de Albuquerque – Rua Alto da Força;  
Rua Mouzinho de Albuquerque – Rua da Muralha;  
Travessa da Muralha - Rua Alto da Força;  
Travessa da Muralha - Rua da Muralha;  
Rua Vasco da Gama - Rua Alto da Força;  
Rua Alto da Força – Rua Dr Libânio Esquível;  
Av. João Paulo II – Rua Dr Libânio Esquível;  
Travessa dos Pinheiros - Av. João Paulo II;  
Rua da Fabrica - Rua Dr Libânio Esquível;  
Rua da Fabrica – Rua do Alcance;  
Rua Cândido dos Reis – Rua do Alcance;  
Rua de S. João - Rua do Alcance;  
Rua Marcos Palma – Rua de S. João;  
Largo Tenente General José António da Rosa – Rua de S. João;  
Rua Nova de Moura – Rua de S. João;  
Rua Nova de Moura – Travessa dos Pinheiros;  
Rua de S. João – Rua Humberto Delgado;  
Rua 12 de Dezembro – Travessa dos Pinheiros;  
Tapada dos Celeiros - Travessa dos Pinheiros;  
Travessa dos Pinheiros – Rua Combatentes da Grande Guerra;  
Bairro Expansão Poente – Rua D. Manuel;  
Rua D. Manuel – Rua Sacadura Cabral;  
Rua Sacadura Cabral - Rua D. Manuel;  
Rua Sacadura Cabral - Travessa dos Pinheiros;  
Rua da Escola – Travessa dos Pinheiros;  
Rua da Escola – Av. João Paulo II;  
Rua D. Manuel - Travessa dos Pinheiros;  
Rua do Alcance - Travessa dos Pinheiros;  
Largo Dr Libânio Esquível – Rua do Alcance;  
Largo Miguel Bombarda – Rua do Alcance;



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Rua B do Bairro da Barrusca com Av. João Paulo II;  
Rua C do Bairro da Barrusca com Av. João Paulo II;  
Rua D do Bairro da Barrusca com Av. João Paulo II;  
Rua Sérgio Vieira de Melo – Largo Rogério Bação Barreto.*

**b) Granja**

*Loteamento do Alto da Escola - Rua da Corredoura;  
Rua Álvaro Afonso - Rua da Corredoura (ambos os sentidos);  
Rua Direita - Rua da Corredoura;  
CM1138 - Estrada da Corredoura;  
Rua sem designação paralela à Rua do Telheiro e a norte desta - Rua da Corredoura;*

**c) Luz**

*Rua N - Rua de Mourão;  
Rua das Palhotas - Rua de Mourão (nos dois sentidos);  
Largo 25 de Abril - Rua Dr Sá Carneiro;  
Rua do Meio - Rua Nova (nos 2 sentidos);  
Travessa Calçadinha - Rua Nova;  
Rua B - Rua Nova;  
Rua M - Rua Nova;  
Rua A - Rua Nova (nos 2 sentidos);  
Rua Nova com antiga EM 518;  
Rua do Meio - Rua R (nos 2 sentidos);  
Rua da Fonte - Rua da Estrela;  
Rua das Palhotas - Rua do Rossio;  
Rua D - Rua do Rossio;  
Rua do Montinho - Rua da Fonte;  
Rua E - Rua de Moura;  
Rua V - Rua do Montinho;  
Rua I - Rua do Montinho;  
Rua da Tapada - Rua F;  
Rua G - Rua F;  
Rua F - Rua H;  
Rua G - Rua da Igreja;  
Rua de Trás - Rua da Igreja;  
Travessa da Calçadinha - Rua da Igreja;  
Rua do Meio - Rua da Igreja;  
Rua da Tapada - Rua da Igreja;  
Rua C - Rua da Igreja;*



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Largo 25 de Abril - Rua da Igreja;

Rua I - Rua da Igreja.

**Artigo 19.º**

1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de cedência de passagem:

**a) Mourão**

Estrada das Piscinas - estrada de acesso a Mourão pelo lado da Praça de Touros;

**b) Granja**

Rua Pedro Piteira - Estrada da Circunvalação;

**Artigo 20.º**

1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem virar à direita na intersecção indicada:

**a) Mourão**

Rua João José Vasconcelos Rosado – Rua José Joaquim Vasconcelos Gusmão;

Rua de Olivença – Rua da Pedreira;

Praça da República – Rua de S. Bento;

Rua General Humberto Delgado – Rua Machado dos Santos;

Travessa dos Pinheiros – Rua 12 de Dezembro;

Travessa das Eiras – Rua Sérgio Vieira de Melo.

**Artigo 21.º**

1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem virar à esquerda na intersecção indicada:

**a) Mourão**

Rua José Joaquim Vasconcelos Gusmão – Rua João José Vasconcelos Rosado;

Rua da Lapa com Rua Marcos Vasconcelos Rosado;

Rua Teodoro Abreu bravo – Praça da República;

Rua dos Combatentes da Grande Guerra – Rua de S. Bento;

Rua de S. Bento – Praça da República.

**Artigo 22.º**

1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a virar à esquerda:

**a) Mourão**

Praça da República – contornar a praça pelo lado direito.

**Artigo 23.º**

1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem circular a velocidade superior a 50 Km/h:

**a) Luz - Rua Nova.**

**Artigo 24.º**



*Adão*  
*[Signature]*

1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem circular a velocidade superior a 30 Km/h:

**a) Luz**

Rua de Mourão.

**Artigo 25.º**

1. Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem circular a velocidade superior a 40 Km/h:

**a) Granja**

Antiga EN385 na entrada norte da Granja.

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

**Artigo 26.º**

**Competências**

Compete à Câmara Municipal de Mourão e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

**Artigo 27.º**

**Norma revogatória**

São revogadas todas as normas constantes dos regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

**Artigo 28.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.”

Após demorada discussão e análise do projeto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o senhor Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.**

Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

O senhor Vereador Joaquim Gonçalves, apresentou a seguinte declaração de voto: "o projeto regulamentar dos serviços apresentado na sessão de Câmara de 02/04/2012 é um documento técnico, sustentado na lei geral, logo voto a favor".

DELIBERAÇÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

10. PROJECTO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pelo senhor Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projecto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 2012/04/02, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Expediente Geral n.º 32/2012, de 2012/05/30, que a seguir se transcreve:

**"Assunto: PROJECTO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

A Câmara Municipal na sua reunião de 2012/04/02 deliberou aprovar o projecto de regulamento em epígrafe e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital n.º 28/2012, de 13 de Abril, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município em 2012/04/13, convidando todos os interessados a consultar o projecto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis contados da data da sua publicação.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projecto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos e Animais do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro."



Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal."

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:

O Sr. José Pedro dos Reis para referir a mesma opinião.

O Sr. Francisco Oliveira para perguntar se não há erro no artigo 10.º quando se refere apenas à Vila de Mourão, quando parecia ser mais correcto referir-se ao Município de Mourão? Mais referiu que não concorda com a permissão de estacionar no Largo 25 de Abril, na aldeia da Luz, como se refere no artigo 13.º.

O Sr. Presidente da Câmara para informar que terá que ser extensivo a todo o Município de acordo com o artigo 1.º.

Não havendo mais objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com onze votos a favor e seis abstenções dos senhores Henrique Oliveira, José Pedro dos Reis, Sara Correia, Joaquim Galamba, Francisco Oliveira e Manuel Cerveira Dias.

### **VIII – – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

"Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *"aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa"*.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 2 de Abril de 2012 e de 4 de Junho de 2012, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida Lei n.º 169/99, a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Mourão, conforme documento anexo:



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

DELIBERAÇÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

12. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de alteração de regulamento em epígrafe, do seguinte teor:*

*“Nota Justificativa*

*O presente projecto visa alterar o artigo 1.º e o artigo 2.º e revogar a alínea (d) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante no Município de Mourão, considerando as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, pelos Decretos-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, n.º 92/2010, de 26 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:*

*Artigo 1.º*

*(...)*

*Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecimento Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, n.º 399/91, de 16 de Outubro, n.º 252/93, de 14 de Junho, n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, n.º 48/2011, de 1 de Abril, e n.º 92/2010, de 26 de Junho, é aprovado o presente Regulamento.*

*Artigo 2.º*

*(...)*

*1-.....*

*2 - Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de venda de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis, preparados de forma tradicional, confeccionados na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas Câmaras Municipais, utilizando veículos automóveis ou reboques.*

*Artigo 3.º*

*(...)*

*1-.....*

*a) .....*

*b) .....*

*2 -.....*

*a) .....*



Adm  
*[Handwritten signatures and initials]*

b) .....

c) .....

d) **(Revogada)**

3-.....

Artigo 3.º

(...)

1- Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no Concelho de Mourão desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e actualizado pela Câmara Municipal ou do documento válido a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho.

2-.....”

Após demorada discussão e análise do projeto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o senhor Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido projeto de Alteração de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto de alteração agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.**

Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro.

O senhor Vereador Joaquim Gonçalves, apresentou a seguinte declaração de voto: “o projeto regulamentar dos serviços apresentado na sessão de Câmara de 02/04/2012 é um documento técnico, sustentado na lei geral, logo voto a favor”.

DELIBERAÇÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

**11. PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Pelo senhor Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projecto de alteração ao regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 2012/04/02, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Expediente Geral n.º 33/2012, de 2012/05/30, que a seguir se transcreve:

**“Assunto: PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*A Câmara Municipal na sua reunião de 2012/04/02 deliberou aprovar o projecto de alteração ao regulamento em epígrafe e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital n.º 29/2012, de 13 de Abril, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município em 2012/04/13, convidando todos os interessados a consultar o projecto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis contados da data da sua publicação.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projecto de alteração ao regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,*

*Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

*Após análise do processo, o Executivo deliberou:*

- **Aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprobe.***

*Deliberação tomada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da senhora Vereadora Anabela Caixeiro."*

*Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal."*

*Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:*

*O Sr. José Pedro dos Reis para esclarecer que quando disse que não leu o documento, referia-se ao inicial, que não lhe foi enviado, mas leu o que lhe foi enviado. Mais referiu que tem uma série de dúvidas que não consegue esclarecer só com o que lhe foi enviado, por exemplo como é que se obtém um cartão de vendedor ambulante?*



*Adios*  
*[Handwritten signature]*

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que todos os regulamentos estão disponíveis na página electrónica do Município, pelo que não faz sentido enviar um regulamento completo quando se pretende alterar um ou outro artigo apenas.

Finalmente o Sr. Presidente da Mesa referiu que como já antes tinha informado, lembra que qualquer membro que entenda que a documentação que lhe foi enviada é insuficiente para a apreciação dos assuntos em discussão, pode a todo o tempo solicitar aos serviços municipais de apoio à Assembleia, através dos diversos canais de comunicação que temos à disposição, os elementos que considere necessários.

Não havendo mais objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com onze votos a favor e seis abstenções dos senhores Henrique Oliveira, José Pedro dos Reis, Sara Correia, Joaquim Galamba, Francisco Oliveira e Manuel Cerveira Dias.

#### **IX – 2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2012**

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

*"Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões".*

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 18 de Junho de 2012, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º do citado diploma legal, a proposta de SEGUNDA REVISÃO ao Orçamento e Plano de Actividades Mais Relevantes, para o ano financeiro de 2012, de acordo com os documentos anexos:

#### **"2. 4.ª MODIFICAÇÃO – 2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2012**

*Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da 2.ª Revisão ao Orçamento e Plano de Actividades Mais Relevantes (PAMR) da Câmara Municipal de Mourão, para o ano de dois mil e doze, que apresenta as seguintes modificações:*



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**PAMR:**

a) *Inscrições – Doze mil euros*

*A 2.ª Revisão do Orçamento apresenta as seguintes modificações:*

**RECEITAS CORRENTES**

a) *Reforço – Cento e quarenta e sete mil e setecentos euros*

**DESPEAS CORRENTES**

a) *Reforço – Cento e quarenta e sete mil e setecentos euros*

*Os documentos acima referidos, dada a sua extensão, ficam arquivados em pasta anexa (documento número oito), fazendo parte integrante da mesma.*

*Apreciados os referidos documentos, e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou os mesmos à votação, tendo o Executivo deliberado:*

***Aprovar a 2.ª Revisão ao Orçamento e Plano de Actividades Mais Relevantes, para o ano financeiro de dois mil e doze, e apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprove.***

*Deliberação tomada por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores Vereadores Joaquim Maria Dias Gonçalves e Anabela Ramalho Falcato Caixeiro.”*

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.”

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta, tendo pedido a palavra, que lhe foi cedida, os seguintes membros:

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu a necessidade de apresentar esta Revisão tem como fundamento dotar o orçamento com as verbas a transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, no âmbito do acordo para a constituição de Equipa de Intervenção Permanente, na área do concelho de Mourão.

O Sr. Alexandre Mendonça para se congratular com a aprovação por parte do governo da atribuição de uma EIP – Equipa de Intervenção Permanente, à Associação



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Humanitária do Bombeiros Voluntários de Mourão, e do apoio do Município a esta Instituição e Equipa, a qual irá iniciar as suas funções no dia 1 do próximo mês. Mais destacou que o senhor Presidente da Federação Distrital de Bombeiros de Évora reconheceu esta Equipa como a que tem mais condições e com mais graduações de socorro, pois para além de prestar socorro a incêndios e à saúde, tem também o socorro a náfragos, já que tem três mergulhadores.

O Sr. Henrique Oliveira para referir que não questiona os valores a atribuir aos Bombeiros, que pelo contrário até acha que é pouco, sabendo-se dos enormes cortes feitos às verbas para os bombeiros, mas questiona como é que o Sr. Presidente consegue pagar aquelas verbas, tendo o Sr. Presidente informado que poderá ser através da venda de uma casa que o Município recentemente construiu.

Não havendo mais objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com onze votos a favor e seis abstenções dos senhores Henrique Oliveira, José Pedro dos Reis, Sara Correia, Joaquim Galamba, Francisco Oliveira e Manuel Cerveira Dias, e em minuta.

#### **X – ANÁLISE DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO**

O Sr. Presidente da Mesa informou que foi publicada a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, pelo que coloca à discussão a referida reorganização, tendo solicitado a palavra, que lhe foi cedida:

O Sr. Rui Pereira para referir que ainda bem que a proposta inicial desta lei foi alterada, porquanto perderíamos uma freguesia, mas mesmo assim considera que esta lei reorganiza muito pouco e será só um pouco para tapar os olhos à Troika, pois não é com estes míseros tostões que se poupam com a redução de freguesias que se consegue atingir grandes objectivos.

O Sr. Francisco Oliveira para referir que o memorando da Troika nesta matéria ainda queria mais cortes que aqueles que o governo levou por diante. O Município de Mourão perderia uma freguesia, o que não queria dizer que essa freguesia fosse a Luz, mas com muito luta política conseguiu-se evitar a situação. Mais referiu que mostrou nos locais e às pessoas certas a sua discordância com alguns pontos desta reorganização administrativa.

O Sr. Manuel Pereira para referir que ao ouvir o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Luz que tudo fez para que a Freguesia de Luz não desaparecesse, pelo que espera e tem a certeza que assim irá acontecer, que com o seu trabalho como político e Presidente da Junta, a escola da aldeia da aldeia se mantenha a funcionar como até este momento.



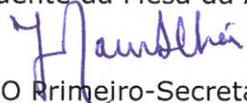
O Sr. Francisco Oliveira para referir que se a questão da escola fosse da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia ou do seu Presidente isso aconteceria certamente, mas a questão ultrapassa um pouco as suas competências.

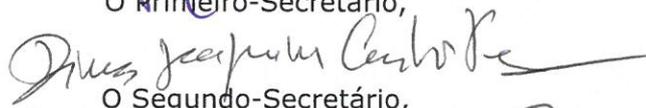
**PERIODO ABERTO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:**

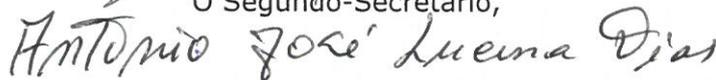
O Sr. Presidente da Mesa da Assembleia perguntou se algum munícipe pretendia intervir, não tendo havido qualquer pedido de intervenção dos munícipes presentes.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente da Mesa declarou encerrada esta sessão, eram 24,00 horas. Para constar se lavrou a presente acta que foi aprovada, por maioria, na sessão de 28 de Setembro de 2012, e vai ser assinada pelos membros da Mesa e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Mesa da Assembleia,

  
O Primeiro-Secretário,

  
O Segundo-Secretário,

  
O Coordenador técnico, servindo de chefe de divisão,

